



MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

GEORGE HENRIQUE DE AZEVEDO

**PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA): UMA ANÁLISE DA
MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL A PARTIR DA PERSPECTIVA DO
ÓRGÃO PÚBLICO COMPRADOR**

Salvador
2022

GEORGE HENRIQUE DE AZEVEDO

**PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA): UMA ANÁLISE DA
MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL A PARTIR DA PERSPECTIVA DO
ÓRGÃO PÚBLICO COMPRADOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós -
Graduação em Administração da UNIFACS
Universidade Salvador, como requisito para obtenção
do título de Mestre.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Élvia Mirian Cavalcanti Fadul.
Coorientadora: Prof^a. Dr^a Maria Elisa Huber Pessina.

Salvador
2022

Ficha Catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Salvador UNIFACS.

Azevedo, George Henrique de

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): uma análise da modalidade compra institucional a partir da perspectiva do órgão público comprador. / George Henrique de Azevedo. - Salvador: UNIFACS, 2022.

83 f. : il.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação, Mestrado em Administração da Universidade Salvador UNIFACS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Élvia Mirian Cavalcanti Fadul.

Coorientadora: Prof^a. Dr^a Maria Elisa Huber Pessina.

1. Agricultura familiar. 2. Programa de Aquisição de Alimentos. 3. Compras Públicas. I. Fadul, Élvia Mirian Cavalcanti, orient. II. Pessina, Maria Elisa Huber, co-orient. III. Título.

CDD: 338.981

GEORGE HENRIQUE DE AZEVEDO

O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA): UMA ANÁLISE DA
MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL A PARTIR DA PERSPECTIVA DO
ÓRGÃO PÚBLICO COMPRADOR

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA),
Mestrado em Administração da Universidade Salvador UNIFACS, como requisito
parcial para obtenção do título de Mestre, aprovada pela seguinte banca examinadora:

Élvia Mirian Cavalcanti Fadul – Orientadora _____
Doutora em Urbanismo pela Université Paris-Est Créteil-UPEC
UNIFACS Universidade Salvador

Maria Elisa Huber Pessina _____
Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia - UFBA
UNIFACS Universidade Salvador

Mônica de Aguiar Mac-Allister da Silva _____
Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia - UFBA
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Salvador, 09 de março de 2022.

Aos meus pais, por me ensinarem os verdadeiros valores da vida.

A minha esposa, Vanessa, que embarca comigo em todos os desafios que a vida reserva.

A minha filha, Júlia, pelo carinho e pela alegria que representa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para a realização desta pesquisa:

À minha orientadora, Professora Élvia Mirian Cavalcanti Fadul, pela dedicação e pelo admirável profissionalismo. Obrigado por toda a atenção e pela enorme paciência.

À minha coorientadora, Professora Maria Elisa Huber Pessina, pela confiança, dedicação e disponibilidade.

Ao Professor Lindomar Pinto da Silva, pelas preciosas contribuições na pesquisa.

Aos professores do PPGA – UNIFACS, com os quais tive a oportunidade de aprender, principalmente por enriquecerem meus conhecimentos durante cada etapa deste Mestrado.

Aos colegas de Curso, pelos momentos compartilhados e, principalmente, pela amizade e pelo apoio em todo o tempo, em especial, a vocês Leandro, Ricardo e Fernando.

Aos meus familiares, por toda a torcida e pelo carinho.

A Deus, por me ter feito alcançar meus objetivos com êxito.

Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota.

(Madre Teresa de Calcutá)

RESUMO

Criado em 2003, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem como objetivo promover o acesso à alimentação e, ao mesmo tempo, incentivar a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar. Uma vez verificado que existem diversos estudos que analisaram o PAA, sob a perspectiva dos fornecedores e do desenvolvimento local, este trabalho visa contribuir com o debate trazendo, a perspectiva do órgão comprador. Para tal, analisou a implantação da modalidade Compra Institucional do PAA, para atender as demandas de gêneros alimentícios das Organizações Militares (OM) da Marinha em Salvador, no que tange: 1) aos custos de aquisições; e 2) à avaliação do desempenho dos fornecedores. Fez-se uma comparação do custo dos gêneros das Chamadas Públicas em relação aos valores das propostas classificadas por meio de licitação convencional. Como resultado, observou-se que, em média, os preços dos gêneros fornecidos pela agricultura familiar estavam 36,86% mais caros do que os fornecidos pelo mercado convencional. Entretanto, custando em média 20,56% para menor quando em comparação a outros produtos orgânicos ou agroecológicos negociados na região. Na avaliação do desempenho dos fornecedores, o Indicador de Grau de Maturação recebeu as melhores avaliações, seguido do Indicador de Uniformidade, indicando que os fornecedores conseguiram, na maioria das vezes, entregar seus produtos de forma uniforme e com maturidade adequada. O Indicador de Pragas e Doenças recebeu a pontuação mais baixa, demonstrando que a maioria das entregas foram realizadas com algum tipo de parasitas. Os Indicadores de Pontualidade e Entrega Completa evidenciaram, respectivamente, o atraso recorrente nas entregas e entregas incompletas. Na avaliação do Indicador de Entrega Futura, os fornecedores não enfrentaram problemas para receberem pedidos, sendo comum o atraso de entregas e entregas incompletas. Ao final do trabalho, são sugeridos estudos futuros para aprofundar esta pesquisa.

Palavras-chave: Agricultura familiar, Programa de Aquisição de Alimentos, compra institucional, compras públicas, chamada pública, Marinha do Brasil.

ABSTRACT

Created in 2003, the Food Acquisition Program (PAA) aims to promote access to food and the same time encourage the appreciation of products produced by family farming. Since there are already several studies that analyzed the PAA from the perspective of suppliers or local development, this work aims to contribute to the debate from the perspective of the purchasing body. For such analyzed the implementation of the Institutional Purchase modality to meet the demands of foodstuffs from the Military Organizations (OM) of the Navy in Salvador regarding: 1) the costs of acquisitions; and 2) the assessment of suppliers' performance. A comparison was made of the cost of the genres of the Public Calls in relation to the values of the proposals classified by means of bidding. To assess supplier performance, the model of evaluation of suppliers of family agriculture proposed by Tanaca (2012) was applied. On average, the prices of food provided by family farming were 36.86% more expensive than those provided by the conventional Market. However, costing an average of 20.56% less, compared to other organic or agroecological products traded in the region. In evaluating the performance of suppliers, the Maturity Indicator received the best evaluations, followed by the Uniformity Indicator, indicating that suppliers were able, in most cases, to deliver their products in a uniform manner and with adequate maturity. The Pest and Disease Indicator received the lowest score, demonstrating that the majority of deliveries were made with some type of parasite. The Punctuality and Complete Delivery Indicators showed respectively the recurrent delay in deliveries and incomplete deliveries. In the evaluation of the Future Delivery Indicator the suppliers did not face problems to receive their products, being common the delay of deliveries and incomplete deliveries. At the end of the work, future studies on the subject are suggested.

Keywords: Family farming, Food Acquisition Program; institutional purchase, public purchases, public call, Brazil's navy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Selo de Identificação de Produtos da Agricultura Familiar da Bahia (SIPAF).....	26
Figura 2 - Divisão Terrestre e Marítima dos Distritos Navais.....	46

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Número de estabelecimentos agrícolas na Região Nordeste	25
Quadro 2 - Decretos que regulamentaram a Lei nº 10.696/2003.....	29
Quadro 3 - Modalidades do PAA e seus limites por unidade familiar e por organização fornecedora.....	30
Quadro 4 - Organizações Militares Apoiadas	47
Quadro 5 - Resuma das Chamadas Públicas realizadas pelo Centro de Intendência da Marinha em Salvador	49
Quadro 6 - Demonstração da vigência dos processos de aquisição de gêneros escolhidos (a).....	59
Quadro 7 - Demonstração da vigência dos processos de aquisição de gêneros escolhidos (b).....	59
Quadro 8 - Comparativo de custos: Chamada Pública X Processo Convencional ..	60
Quadro 9 - Ficha de Avaliação de Desempenho do Fornecedor	60
Quadro 10 - Ficha de Avaliação de Chamada Pública (FACP)	61
Quadro 11 - Mapa Comparativo de Custos – Chamada Pública nº 1/2020 x Pregão Eletrônico 18/2019	63
Quadro 12 - Mapa Comparativo de Custos – Chamada Pública nº 1/2021 x Pregão Eletrônico 06/2021	65
Quadro 13 - Desconto sobre o preço de referência da Chamada Pública 1/2020 ...	67
Quadro 14 - Desconto sobre o preço de referência da Chamada Pública 1/2021 ...	69
Quadro 15 - Número de respondentes, por OM.	70
Quadro 16 - Classificação dos Fornecedores da Chamada Pública 01/2020	70

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Peso dos Indicadores de Desempenho	42
Tabela 2 - Classificação do Fornecedor	42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPAD	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração
BNA	Base Naval de Aratu
CeIMSa	Centro de Intendência da Marinha em Salvador
Com2ºDN	Comando do 2º Distrito Naval
COMRJ	Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf
DEPRMB	Depósito Regional da Marinha na Bahia
DN	Distritos Navais
FACP	Ficha de Avaliação de Chamada Pública
FADF	Ficha de Avaliação do Desempenho do Fornecedor
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
GGPAA	Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos
GptFNsa	Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador
HNSa	Hospital Naval de Salvador
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFAD	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MP	Medida Provisória
OM	Organização(ões) Militar(es)
OMAp	Organização(ões) Militar(es) Apoiada(s)
OMC	Organização(ões) Militar(es) Consumidora(s)
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos

PAB	Programa Alimenta Brasil
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
SAF	Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
SDR	Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia
Sead	Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
SEGES	Secretaria de Gestão
SIDRA	Sistema IBGE de Recuperação Automática
SIPAF	Selo de Identificação de Produtos da Agricultura Familiar Baiana
SUAF	Superintendência de Agricultura Familiar
UFSC	Universidade Federal de São Carlos

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
1.1	PERGUNTA DE PESQUISA	18
1.2	OBJETIVOS	18
1.3	JUSTIFICATIVA DA PESQUISA	19
2	AGRICULTURA FAMILIAR	21
2.1	A AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO NORDESTE E NO ESTADO DA BAHIA	24
2.2	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA.....	27
2.2.1	Modalidades do PAA.....	30
2.2.2	Modalidade Compra Institucional	33
2.2.3	Fornecedores e compradores de produtos do PAA – Modalidade Compra Institucional.....	35
2.3	PROGRAMA ALIMENTA BRASIL	35
3	COMPRAS PÚBLICAS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES	37
3.1	COMPRAS PÚBLICAS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR .	37
3.2	AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	39
4	PAA NA MARINHA.....	44
4.1	CENTROS DE INTENDÊNCIA DA MARINHA.....	44
4.2	CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR – OBTENÇÃO DE GÊNEROS.....	45
4.3	CHAMADAS PÚBLICAS DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR	47
5	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	56
5.1	TIPO DE PESQUISA.....	56
5.2	COLETA DE DADOS	58
6	ANÁLISE DOS RESULTADOS	62
6.1	ANÁLISE EXPLORATÓRIA DAS CHAMADAS PÚBLICAS DE 2017 A 2021	62
6.2	CUSTOS DE AQUISIÇÃO.....	63
6.3	DESEMPENHO DOS FORNECEDORES	69
7	CONCLUSÃO	73
	REFERÊNCIAS	75

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a atividade agrícola familiar é constantemente lembrada por sua importância para a produção de alimentos para o autoconsumo, para a promoção do desenvolvimento rural e para a inclusão dos pequenos produtores na economia. Ela é responsável por produzir, nacionalmente, a maior parte de alimentos básicos para o consumo interno, em comparação à agricultura patronal. Além de contribuir com a geração de capital do setor agropecuário, a atividade agrícola familiar também favorece a redução do êxodo rural do país (BRASIL, 2017a).

Nesse sentido, o fortalecimento da agricultura familiar constitui uma opção estratégica para a geração de empregos e renda (BROSE, 1999), bem como para a garantia de abastecimento alimentar do país (ABRAMOVAY, 2007). De acordo com Grisa e Scheider (2015), a agricultura familiar é considerada como um segmento estratégico para a geração de empregos, renda e abastecimento. Diante disso, o Brasil buscou criar programas que priorizassem a comercialização dos produtos da agricultura familiar, por meio de apoio aos pequenos agricultores, garantindo que sua produção chegue ao mercado (YAZBEK, 2004).

Dentre as políticas públicas, destaca-se o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pelo artigo 19, da Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, o qual tem como finalidade criar condições para o escoamento da produção, incentivando a agricultura familiar (GRISA, 2012). A execução do PAA pode ser feita por meio de 6 (seis) modalidades: Compra com Doação, Compra Direta, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Apoio à Formação de Estoques, Compra Institucional e Aquisição de Sementes (BRASIL, 2012a). O diferencial deste Programa é que ele permite que os agricultores vendam seus produtos a instituições públicas, conectando grandes fontes previsíveis de demanda institucional de produtos agrícolas aos agricultores familiares, reduzindo riscos, incentivando a melhoria na qualidade do produto, gerando empregos, diminuindo o êxodo rural, aumentando a renda e reduzindo a pobreza no meio rural (INTERNATIONAL POLICY CENTER - IPC-IG, 2013).

Em função disso, o PAA, a principal ação do Programa Fome Zero¹ para a agricultura familiar, foi considerado inovador ao focar a comercialização dos alimentos oriundos da agricultura familiar, assim como ao articulá-la a outras políticas, como a

¹ O Programa Fome Zero foi um conjunto de políticas estruturais que visavam melhorias na renda e o aumento da oferta de alimentos básicos (GRISA; SCHNEIDER, 2015).

merenda escolar, os estoques de alimentos e a assistência alimentar (MULLER; SILVA; SCHNEIDER, 2012).

Apesar de ter surgido em 2013, a modalidade Compra Institucional somente ganhou força a partir de 22 de junho de 2015, com o Decreto nº 8.473 (BRASIL, 2015a). Este determinou que, do total de recursos do exercício financeiro destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelas entidades da Administração Pública Federal, pelo menos 30% (trinta por cento) deve ser destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar ou equiparados.

Nesse contexto e, em virtude da grande demanda por aquisição de gêneros alimentícios pelas Forças Armadas destinados ao provimento constante de refeições em suas Organizações Militares (OM), para atender seus militares e servidores civis, além do objetivo de incentivar a agricultura familiar, fez-se necessária a implantação do PAA pelas Forças Armadas, em todas as regiões do Brasil. Especificamente, na cidade de Salvador, o Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa) foi o responsável pela implantação da modalidade Compra Institucional para atender as demandas de gêneros das OM da Marinha, sediadas na área de jurisdição do Comando do 2º Distrito Naval (Com2ºDN).

Como se verá adiante, diversos estudos apontam que o PAA tem gerado uma diversidade de resultados positivos aos agricultores familiares, assim como à economia local das regiões onde foi implementado. Por outro lado, observa-se a ausência de trabalhos que analisem os resultados da implantação do referido Programa pela perspectiva do órgão comprador. Assim, este trabalho tem como objetivo sistematizar e analisar os resultados da implantação da modalidade Compra Institucional do PAA pelas OM da Marinha de Salvador, possuindo como foco os seguintes quesitos: 1) custos de aquisição dos gêneros e 2) desempenho dos fornecedores.

Quanto ao quesito custo de aquisição, optou-se por realizar a análise do custo dos gêneros das Chamadas Públicas em comparação aos valores das propostas classificadas para fornecimento do mesmo item, por meio de um processo convencional de licitação. Para tal, foram utilizados os resultados de duas Chamadas Públicas e dois Pregões Eletrônicos, tendo como objeto gêneros alimentícios, realizados pelo CeIMSa. Os preços dos gêneros da Chamada Pública nº 1/2020, com vigência de 13 de fevereiro a 13 de agosto de 2020, foram comparados aos preços do Pregão Eletrônico nº 18/2019, com vigência no período de 25 de novembro de 2019

a 25 de maio de 2020. Quanto aos preços registrados na Chamada Pública nº 1/2021, com vigência estabelecida para o período de 22 de dezembro a 31 de julho de 2022, foram comparados aos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 6/2021, vigente no período de 23 de setembro de 2021 a 23 de março de 2022.

Quanto a avaliação do desempenho dos fornecedores, aplicou-se o modelo de avaliação de fornecedores da agricultura familiar proposto por Tanaca, (2012). Tal modelo foi sugerido em sua dissertação, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de São Carlos (UFSC), com o título Proposta de Modelo de Avaliação de Fornecedores do Programa de Aquisição de Alimentos do Município de São Carlos – SP.

Por fim, para além dos dois quesitos que analisados em profundidade, foi realizado também uma análise exploratória das Chamadas Públicas dos anos de 2017 a 2021, de modo a verificar outras possíveis constatações relevantes sobre as Chamadas Públicas conduzidas pelo CelMSa.

1.1 PERGUNTA DE PESQUISA

Diante desse contexto, com base na perspectiva do órgão comprador, analisa-se a implantação da modalidade Compra Institucional do PAA, para atender as demandas de gêneros alimentícios das OM da Marinha em Salvador. A pretensão deste estudo é responder à seguinte pergunta de pesquisa: **Quais os resultados da implantação da modalidade Compra Institucional do PAA nas Organizações Militares da Marinha em Salvador, em relação aos custos de aquisição e desempenho dos fornecedores?**

1.2 OBJETIVOS

Objetivo Geral

Analisar, com base na perspectiva do órgão comprador, os resultados da implantação da modalidade Compra Institucional do PAA, em relação aos custos de aquisição e avaliação do desempenho dos fornecedores, para atender as demandas das Organizações Militares da Marinha em Salvador.

Objetivos Específicos

Como objetivos específicos, pretende-se:

- a) descrever o PAA, seus fornecedores, suas modalidades, destacando a modalidade Compra Institucional;
- b) descrever a sistemática de obtenção de gêneros alimentícios na Marinha, as atribuições dos Centros de Intendência da Marinha e do Centro de Intendência da Marinha em Salvador;
- c) realizar uma análise exploratória das Chamadas Públicas dos anos 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, realizadas pelo Centro de Intendência da Marinha em Salvador; e
- d) sistematizar e analisar os resultados da implantação da modalidade Compra Institucional do PAA pelas OM da Marinha de Salvador, no que tange aos custos de aquisição, equiparando os resultados das chamadas públicas 2020 e 2021 com pregões realizados no mesmo período, e no que tange a avaliação do desempenho dos fornecedores.

1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

O Censo Agropecuário de 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) evidenciou que a agricultura familiar é responsável por mais de 20% da produção anual de produtos agropecuários do país, o que demonstra a importância da agricultura familiar para o Brasil, fato que já justifica esta pesquisa. Além disso, ressalta-se a relevância do montante de recursos públicos utilizados, anualmente, para a aquisição de gêneros alimentícios pelo Poder Executivo.

É oportuno destacar, principalmente, a carência de estudos sobre os resultados da implantação da modalidade Compra Institucional do PAA a partir da perspectiva dos compradores, considerando-se que quase a totalidade dos estudos encontrados avaliam os resultados e benefícios da implantação do programa enfocando os fornecedores de produtos da agricultura familiar. Pessina (2018), por exemplo, cita em sua tese diversos estudos que apontam que o PAA tem gerado uma série de resultados econômicos e sociais positivos para os agricultores familiares das regiões onde foi implementado. Também serve de estímulo para os agricultores realizarem a transição dos sistemas convencionais para a produção agroecológica, fortalecendo a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável. Nesse ínterim, estimula-se

a percepção dos agricultores quanto à importância do associativismo e do cooperativismo, melhorando as condições socioeconômicas dos agricultores familiares e da localidade em que estes estão inseridos, aumentando a renda familiar, favorecida pela garantia de acesso ao mercado e pelo escoamento da produção, minimizando perdas e eliminando a figura do atravessador. Por fim, acredita-se que os dados apresentados neste estudo poderão ser utilizados para contribuir com a melhoria da implantação do PAA em outras instituições.

Para atingir o objetivo proposto, o trabalho foi estruturado em 6 (seis) seções. Na introdução, ocorre a contextualização do PAA, com a apresentação e a justificativa, traçando-se os objetivos deste estudo. No referencial teórico, a seguir, são apresentados os conceitos de agricultura familiar; dados sobre a agricultura familiar na Região Nordeste e no Estado da Bahia, assim como se dá o aprofundamento de informações sobre o PAA, seus fornecedores e modalidades, com destaque para a modalidade Compra Institucional e o tema Compras Públicas.

Na sequência, a seção intitulada O PAA na Marinha, na qual são apresentados os procedimentos de obtenção de gêneros alimentícios realizados pela Instituição, as funções dos Centros de Intendência da Marinha e um relato das chamadas públicas realizadas pelo Centro de Intendência da Marinha em Salvador.

Em seguida, são abordados os procedimentos metodológicos aplicados para responder à pergunta de pesquisa, descrevendo-se as técnicas e os métodos utilizados neste trabalho, incluindo delimitações e classificação da pesquisa. Posteriormente, são apresentadas a sistematização e a análise dos dados. Por fim, são apresentadas conclusões e sugestões para estudos futuros, assim como algumas limitações da pesquisa.

2 AGRICULTURA FAMILIAR

Com o propósito de embasar os pontos que serão abordados no decorrer do estudo, esta seção apresenta conceitos sobre agricultura familiar, dados sobre a situação desse tipo de agricultura na Região Nordeste e no Estado da Bahia, assim como sobre o PAA, explorando-se base legal, finalidades, requisitos para os fornecedores e suas modalidades, de tal forma que seja possível nivelar o conhecimento acerca do assunto. A intenção é tornar compreensível o tema que será estudado.

O termo agricultura familiar não possui uma definição oficialmente consolidada. É uma expressão utilizada para agrupar, com base em características comuns, diversas famílias de agricultores e agricultoras, de diferentes biomas e culturas, que vivem e exercem suas atividades (BRASIL, 2018a).

Na literatura, há diversas vertentes sobre o tema, dentre as quais se destacam duas. Uma delas considera que a moderna agricultura familiar é uma nova categoria, gerada no bojo das transformações experimentadas pelas sociedades capitalistas desenvolvidas. A outra defende que a agricultura familiar é um conceito em evolução, com significativas raízes históricas (ALTAFIN, 2010).

A primeira corrente citada considera que não há razão para se buscarem as origens históricas do conceito, por exemplo, estabelecendo uma relação com a agricultura camponesa. Para a segunda corrente, as transformações vividas pelo agricultor moderno não representam ruptura definitiva com formas anteriores, mas sim, uma adaptação às novas exigências da sociedade (ALTAFIN, 2010).

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) define a agricultura familiar como um meio de organização das produções agrícola, florestal, pesqueira, pastoril e aquícola, gerenciadas e operadas por uma família, predominantemente dependente de força de trabalho do núcleo familiar, tanto de mulheres quanto de homens. Vale ressaltar que as famílias e seus estabelecimentos produtivos estão ligados por funções econômicas, ambientais, sociais e culturais (FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS-FAO, 2013).

Para Guanzioli e Cardim (2000), a escolha de um conceito para definir agricultura familiar, bem como a seleção de critérios para separar os estabelecimentos familiares dos patronais não é tarefa fácil. Nos Estados Unidos e na Europa, por

exemplo, os critérios delimitadores são econômicos – níveis de venda/produção (NAVARRO; PEDROSO, 2011).

Para Schneider (2003), no Brasil, o termo surgiu no início da década de 1990, definido como empresa rural que abrange diversas formas de desenvolver a produção agrícola. Martins (1986) lembra que os chamados agricultores familiares foram identificados por diferentes nomes. Em São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Paraná, o homem rural é conhecido como caipira. Em outras regiões, é o caboclo, enquanto que, no Nordeste, denomina-se tabaréu.

Por meio do artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho (BRASIL, 2006) lei responsável por estabelecer as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, definiu-se agricultor familiar e equiparados, como aqueles que praticam atividade no meio rural, atendendo, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

A referida lei foi regulamentada por meio do Decreto nº 9.064, que estabeleceu outros requisitos para o enquadramento de agricultores como agricultores familiares, devendo ser utilizada, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo de produção e geração de rendimentos. Além disso, também minimamente, metade do rendimento familiar deve ser auferido das atividades desenvolvidas no estabelecimento (BRASIL, 2017b). Segundo Aquino, Gazolla e Schneider (2018), os requisitos do Decreto nº 9.064 segregam quais são os agricultores familiares dos não familiares, possibilitando a construção de uma tipologia específica para tais.

Ao longo da década de 90, movimentos sindicais ligados aos trabalhadores rurais passaram a direcionar suas reivindicações para valorização e modernização dos pequenos produtores (MATTEL, 2005). Assim, os agricultores familiares foram incluídos em programa específico de créditos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que, após aprimoramento, originou o

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Posteriormente, o Programa de Aquisição de Alimentos (SILVA; BERNARDES, 2014).

O PRONAF foi um marco para a AF no Brasil, por disponibilizar, de forma inédita, pelo Estado, recursos produtivos para agricultores até então sem acesso a eles (ABROMOVAY; PIKETTI, 2005). Entretanto, os recursos do PRONAF concentraram-se em grupos melhor estruturados, ignorando os agricultores familiares mais empobrecidos (GUANZIROLLI, 2007).

Em 2003, com a estratégia de fortalecimento da agricultura familiar, de construção de uma política nacional de segurança alimentar e combate à exclusão social, criou-se o Programa Fome Zero. Como ação estruturante, surgiu o PAA (GUANZIROLLI, 2007).

Esse Programa representa uma novidade em relação a outras políticas públicas já existentes para a agricultura familiar. Seu principal diferencial é focar um tema que até então era tratado com pouco interesse, articulando questões como merenda escolar, estoque de alimentos e assistência alimentar (MÜLLER; SILVA; SCHNEIDER, 2012).

Em detrimento das definições, a agricultura familiar, por meio de novas tecnologias e do acesso a diferentes créditos e novas formas de comercialização, contribuiu nos últimos anos com o desenvolvimento agrícola do Brasil, especialmente com a oferta diversificada de alimentos (BRASIL, 2018a). A agricultura familiar sempre é lembrada por sua relevância na produção de alimentos. Não obstante, a atividade, além de auxiliar na redução do êxodo rural, contribui, de forma significativa, para a geração de capital do setor agropecuário, e, conseqüentemente, do país (BRASIL, 2017a).

O Censo Agropecuário de 2017, do IBGE, por meio de seus dados do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), demonstra a importância da agricultura familiar. De acordo com o censo, 77% dos estabelecimentos agrícolas do Brasil referem-se à agricultura familiar. Esses estabelecimentos são responsáveis por 23% da produção total de produtos agropecuários do país. Anualmente, são responsáveis por 48% do valor da produção de café e banana, 80% do valor da produção da mandioca, 42% da produção do feijão e 69% da produção do abacaxi. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2017).

De acordo com a FAO, o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (IFAD) e o Programa Mundial de Alimentos, em relação à importância da agricultura

familiar, ganha força quando é avaliada sua produção. Pois é responsável pela produção de 80% dos alimentos consumidos em todo o mundo, sendo a base da alimentação em diversos países, contribuindo, efetivamente, para a geração de emprego e renda, para a redução da pobreza e gestão sustentável dos recursos naturais. (FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS - FAO, 2015).

O setor é importante na geração de empregos e na produção de alimentos, sendo especialmente voltada para o consumo próprio. É importante destacar a contribuição da agricultura familiar para a redução do êxodo rural e para geração de riqueza para o país (AQUINO; SCHEIDER, 2015).

Apesar dos valores supracitados, segundo o Censo Agropecuário de 2017, houve uma redução de 9,5% a respeito do número de estabelecimentos classificados como de agricultura familiar, em relação ao Censo realizado em 2006. O setor também perdeu mão de obra, 2,2 milhões de trabalhadores, enquanto, em relação à agricultura não familiar, houve a criação de 702 mil postos de trabalho.

2.1 A AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO NORDESTE E NO ESTADO DA BAHIA

A Região Nordeste, formada pelos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe é a terceira maior, entre as cinco regiões do país. Possui uma área de 1,554.291 744 km², com uma população equivalente à da Itália, subdividindo-se em quatro sub-regiões pelo IBGE: Agreste, Caatinga, Meio Norte e Zona da Mata.

A agricultura familiar regional no Nordeste tem um papel de destaque para a economia, principalmente por meio da produção de verduras, hortaliças, legumes e frutas, além de outras culturas importantes, como a da castanha de caju, fabricação de bolos e derivados da mandioca (BRASIL, 2018b). A cana-de-açúcar é o principal produto agrícola da região, com lavouras concentradas principalmente em Alagoas, Pernambuco e Paraíba, sendo também importante os plantios de algodão no Ceará e Rio Grande do Norte. Na Bahia, destaca-se, também, o plantio de soja, milho, tabaco, caju, manga, melão e outros frutos para consumo interno e exportação (CASTRO, 2012).

Os agricultores se organizam por meio de cooperativas ou associações para venderem o que produzem. Dessa forma, conseguem coordenar a cadeia produtiva, a geração e distribuição de renda, a prestação de serviços, agregando valor à produção (BRASIL, 2018b).

O estado da Bahia ocupa cerca de 6,6% da área total do Brasil. 79% de seu território está inserido no semiárido brasileiro, cujas condições climáticas restringem a produção agrícola (PESSOTI; PESSOTI, 2019). Em 2017, o Censo Agropecuário identificou 762.848 instituições rurais sediadas no território baiano, o que representa quase 15% dos estabelecimentos nacionais conforme dados do sistema SIDRA do IBGE. O Censo Agropecuário de 2017 também aponta que a Bahia é o estado com o maior número de organizações não familiares e familiares na Região Nordeste (Quadro 01).

Quadro 1 - Número de estabelecimentos agrícolas na Região Nordeste

Estados do Nordeste	Tipologia		
	Total	Agricultura não familiar	Agricultura familiar
Maranhão	219.765	32.647	187.118
Piauí	245.601	48.355	197.246
Ceará	394.330	96.468	297.862
Rio Grande do Norte	63.452	12.772	50.680
Paraíba	163.218	37.729	125.489
Pernambuco	281.688	49.077	232.611
Alagoas	98.542	16.173	82.369
Sergipe	93.275	21.215	72.060
Bahia	762.848	169.437	593.411

Fonte: Sistema SIDRA (IBGE, 2019).

Conforme apuração do Censo Agropecuário de 2017, o estado da Bahia reúne o maior número de agricultores familiares do país. Muitos são organizados em cooperativas e associações, empreendimentos da economia solidária, assentamentos, povos e comunidades tradicionais de quilombolas, indígenas, fundo de pasto, pescadores e marisqueiros (BAHIA, 2019).

Buscando dinamizar os processos de produção da agricultura familiar, foi criada a Superintendência de Agricultura Familiar (SUAF), em 2015, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia (SDR). Sua finalidade é realizar o planejamento, a gestão e articulação de programas, além dos projetos e

ações voltados para a promoção e estruturação das atividades econômicas desenvolvidas por agricultores familiares, suas organizações e demais segmentos, no estado da Bahia. (BAHIA, 2020)

Em 2019, a SDR elaborou um Catálogo de Produtos da Agricultura Familiar da Bahia, em que apresenta e divulga os produtos cultivados pelos agricultores familiares do estado. O catálogo conta com itens de entradas e aperitivos, como castanha, bananas chips e licuri, compotas, doces e geleias, derivados do cacau, bebidas alcoólicas, sucos e guaraná, lácteos, carnes e pescados, produtos apícolas, derivados de milho e produtos de panificação, farinhas, grãos e cafés, conservas, condimentos e temperos, frutas, verduras, legumes e hortaliças. Ainda disponibiliza o contato e endereços das associações e cooperativas da agricultura familiar estadual, um total de 72 entidades cadastradas (BAHIA, 2019).

Em novembro de 2019, a SDR lançou o Selo de Identificação de Produtos da Agricultura Familiar da Bahia (SIPAF). Conforme dados do site da Instituição, o SIPAF tem como propósito identificar os produtos genuinamente originários da agricultura familiar, oferecendo aos consumidores uma garantia de que estão adquirindo uma produção livre de agrotóxicos. Podem receber o selo os produtos de origem animal e vegetal, os artesanais, entre outros, comprovadamente oriundos da agricultura familiar baiana.

Figura 1 - Selo de Identificação de Produtos da Agricultura Familiar da Bahia (SIPAF)



Fonte: Bahia (2020)

Hoje, no estado da Bahia, mais de 1.200 produtores da agricultura familiar já possuem o SIPAF. O selo assegura aos compradores a garantia de aquisição de produtos genuinamente da agricultura familiar. Para os agricultores, garante a valorização dos produtos (BAHIA, 2020).

2.2 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

O PAA foi criado em 2003, com o objetivo de promover o acesso à alimentação, ao mesmo tempo incentivando a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar. É gerenciado por um Grupo Gestor (GGPAA), intersetorial, composto por diversas pastas ministeriais: Ministério da Cidadania; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Fazenda; e Ministério da Educação. Esse Grupo tem como objetivo principal orientar e acompanhar a execução do PAA, normatizando-o por meio de suas resoluções (BRASIL, 2003a).

O PAA foi instituído por meio da inclusão do artigo nº 19, no Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2003, que tinha como objetivo dispor sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, além de dar outras providências. Após aprovado e sancionado pelo Presidente da República, o PL foi transformado na Lei Federal nº 10.696 (BRASIL, 2003b).

O referido Programa garantiu a base legal para a aquisição dos produtos diretamente dos agricultores familiares por um preço mais justo e próximo ao praticado pelo mercado local (SILVA; GROSSI; FRANÇA, 2010). Também permitiu a reaproximação entre produtores e consumidores, beneficiando a sociedade como um todo (TRICHES; BACCARIN, 2016).

O objetivo inicial do PAA foi a compra direta de produtos como arroz, feijão, farinha de mandioca, milho, trigo, castanha-de-caju, castanha-do-Brasil, sorgo e leite em pó integral, destinados à formação de estoques ou doação pelo Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (SILVA; GROSSI; FRANÇA, 2010). Porto e outros (2014) destacam a originalidade e a importância do Programa:

O PAA foi concebido com originalidade, introduzindo aspectos extremamente inovadores em termos de política pública, dentre os quais destacamos: a) estabeleceu pela primeira vez recursos e metodologia específica para compras públicas de alimentos oriundos da agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais; b) dialogando com a escala e características organizacionais destes segmentos, definiu processos de compras por dispensa de licitação, nos moldes da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), permitindo a relação direta entre governo e sociedade civil para a aquisição de alimentos por parte do Estado. (PORTO *et al.*, 2014, p. 39).

O artigo nº 19, da Lei nº 10.696 (BRASIL, 2003b), estabeleceu como finalidades do PAA o incentivo à agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

As finalidades do PAA estabelecidas em 2003 foram alteradas por meio da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos, compreendendo as seguintes finalidades:

- I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
- II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar;
- V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;
- VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e
- VII - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização (BRASIL, 2011).

A Lei Federal nº 12.512 (BRASIL, 2011), por meio do Capítulo III (DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)), também definiu quem pode fornecer produtos ao PAA, estabelecendo que as aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais. Além disso, forneceu a base legal para a aquisição dos produtos para o PAA pelo Poder Executivo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, sem necessidade de procedimento licitatório, como será explicado mais adiante.

Ao longo do tempo, o PAA foi regulamentado por diversos decretos, ainda em 2003, ano de sua instituição, pelo Decreto nº 4772, de 2 de julho de 2003, revogado pelo Decreto nº 5.873, de 15 de agosto de 2006, que foi revogado em 7 de maio, de 2008, pelo Decreto nº 6447, que, por sua vez, foi revogado pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, vigente até hoje. As principais reformulações e inclusões de cada Decreto podem ser analisadas no quadro abaixo.

Quadro 2 - Decretos que regulamentaram a Lei nº 10.696/2003

Decreto	Objetivo	Principais Reformulações/Inclusões	Situação
Decreto nº 4.772, de 2 de julho de 2003.	Regulamenta o art. 19, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.	Definiu a composição do Grupo Gestor. Estabeleceu o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por agricultor familiar, para a aquisição de produtos agropecuários.	Revogado Pelo Decreto Nº 5.873, De 15 De Agosto De 2006.
Decreto nº 5.873, de 15 de agosto de 2006.	Regulamenta o art. 19, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.	Alterou o valor máximo, por agricultor familiar, para a aquisição de produtos agropecuários de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).	Revogado Pelo Decreto Nº 6.447, De 7 De Maio De 2008.
Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008.	Regulamenta o art. 19, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.	Estabeleceu as modalidades pelas quais o PAA será executado e os respectivos limites de valores máximos por agricultor familiar. Estabelecido o valor máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por agricultor familiar, por ano civil, como período-limite para adesão a outras modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos, definidas pelo Grupo Gestor. Incluiu o Ministério da Educação entre os integrantes do Grupo Gestor do PAA.	Revogado Pelo Decreto Nº 7.775, De 4 de Julho De 2012.
*Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.	Regulamenta o art. 19, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências.	Incluiu como finalidades do PAA: promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e estimular o cooperativismo e o associativismo. Criou as modalidades de execução do PAA: Compra com Doação, Compra Direta, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Apoio à Formação de Estoques, Compra Institucional e Aquisição de Sementes. Trouxe a definição de beneficiários consumidores, beneficiário fornecedores, organizações fornecedoras, unidade recebedora, órgão comprador e chamada pública.	Revogado pelo Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Nota: * Alterado pelos Decretos de nº 8.026/2013, 8.293/2014, 9.214/2017 e 10.150/2019.

Atualmente², o PAA é conduzido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Secretaria de Agricultura Familiar e

² Dezembro de 2021.

Cooperativismo (SAF). A SAF foi criada pelo Decreto nº 9.667, em 2 de janeiro de 2019, com a transferência das competências da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), até então subordinada à Casa Civil da Presidência da República, para o MAPA.

Conforme o artigo 33, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova a estrutura regimental do MAPA, compete à SAF, entre outras atividades: gerir o cadastro de agricultores familiares e propor, normatizar, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar, no âmbito do MAPA, as atividades relacionadas com a agricultura familiar. (BRASIL, 2020a).

2.2.1 Modalidades do PAA

Conforme o artigo 17, do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, o PAA é organizado por meio de seis modalidades: Compra com Doação, Compra Direta, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Apoio à Formação de Estoques, Compra Institucional e Aquisição de Sementes. (BRASIL, 2012a). Os limites de participação dos beneficiários e organizações fornecedoras para cada modalidade, assim como suas características foram estabelecidos pelo artigo 19 do Decreto supramencionado, conforme está discriminado no Quadro a seguir.

Quadro 3 - Modalidades do PAA e seus limites por unidade familiar e por organização fornecedora

(continua)

Modalidade	Definição	Limite por unidade familiar	Limite por organização fornecedora
I - Compra com Doação Simultânea	Compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAA, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ano.	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
II - Compra Direta	Compra de produtos definidos pelo GGPAA, com o objetivo de sustentar preços.	R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por ano.	R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
III - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite	Compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAA, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.	R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), por ano.	

Quadro 3 - Modalidades do PAA e seus limites por unidade familiar e por organização fornecedora

(conclusão)			
IV - Apoio à Formação de Estoques	Apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público.	R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por ano, na modalidade Apoio à Formação de Estoques.	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo a primeira operação limitada R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
V - Compra Institucional	Compra da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo GGPA, para doação aos beneficiários consumidores.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por Órgão comprador.	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
VI - Aquisição de Sementes	Compra de sementes, mudas e materiais propagativos para alimentação humana ou animal de beneficiários fornecedores, para doação a beneficiários consumidores ou fornecedores.	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por ano.	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no Decreto nº 7.775. (BRASIL, 2012a)

A modalidade Compra Institucional permite ao Poder Executivo comprar alimentos do PAA, por meio de dispensa de procedimento licitatório. Essa modalidade exerce grande importância para o Programa, sendo o objeto de estudo desta pesquisa, razão pela qual será detalhada a seguir.

Criada por meio do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, a modalidade Compra Institucional é definida como compra da agricultura familiar realizada por meio de Chamada Pública para o atendimento de demandas de consumo de alimentos, de sementes e de outros materiais propagativos, por parte de órgão, entidade ou instituição da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com o Decreto, os órgãos públicos passaram a poder comprar alimentos da agricultura familiar para atender às suas demandas. Pode-se comprar qualquer item alimentício, *in natura*, minimamente processado ou processado, desde que se atenda às especificações da Chamada Pública, sendo produção própria dos agricultores familiares e cumprindo os requisitos de controle de qualidade dispostos na norma vigente (BRASIL, 2012a).

A Lei nº 8.666 de 1993, sempre foi um forte obstáculo para os agricultores familiares, restringindo a participação da maioria desses profissionais, principalmente dada a concorrência com os segmentos empresariais, com produções superiores e custos de produção menores (TRICHES; GRISA, 2015). A modalidade Compra Institucional ameniza as limitações de comercialização encontradas pela agricultura

familiar e ajuda a viabilizar a inserção dos produtos da agricultura familiar nos mercados institucionais (DIAS; ROCHA, 2015).

A criação da modalidade permitiu aos órgãos públicos a aquisição de alimentos produzidos pelos beneficiários do PAA, dispensando-se o procedimento licitatório, desde que obedecidas, cumulativamente, as exigências previstas no artigo 17, da Lei nº 12.512 (BRASIL, 2011):

- I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;
- II - o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, conforme definido em regulamento; e
- III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários referidos no caput e no § 1º do art. 16 desta Lei e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

No referido artigo também se definiu quais produtos são considerados de produção própria: os produtos *in natura*, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares e dos demais beneficiários. Permitiu-se a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessários ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, autorizando, na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, a aquisição de produtos agroecológicos ou orgânicos com um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

Posteriormente, o Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, estabeleceu que, em relação ao total de recursos do exercício financeiro destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelas entidades da Administração Pública Federal, pelo menos, 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos da agricultura familiar e equiparados. Os órgãos da Administração Pública Federal podem utilizar para tal, dentre outras, a modalidade Compra Institucional. Sendo assim, a Compra Institucional se tornou obrigatória para órgãos da Administração Pública Federal que fornecem refeições, como presídios, refeitórios de escolas, hospitais, organizações militares, entre outros. (BRASIL, 2015a).

Ressalta-se que os órgãos e entidades compradores, conforme estabelecido no artigo 2º, do Decreto nº 8.473, poderão deixar de observar o percentual de 30% previsto nos seguintes casos:

- I - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;
- II - insuficiência de oferta na região, por parte de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou
- III - aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assim, o Decreto nº 8.473 permitiu ao mercado institucional, que até sua aprovação realizava processo licitatório baseado na Lei nº 8.666, por meio de atuação, a compra de alimentos diretamente das mãos dos agricultores familiares, proporcionando o incentivo à agricultura familiar, a desburocratização do processo de aquisição e o apoio à comercialização desenvolvida pelos pequenos produtores, desde que os preços não ultrapassem até 30%, em relação aos valores estabelecidos para produtos convencionais (PICCIN *et al.*, 2010).

2.2.2 Modalidade Compra Institucional

Criada pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, a modalidade Compra Institucional permite a órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta – da União, Estados, Distrito Federal ou municípios - comprarem produtos diretamente da agricultura familiar, com dispensa de licitação, por meio de Chamadas Públicas. A modalidade estimulou os governos a criarem seus próprios mecanismos de compras. Além disso, incentivou os produtores a se prepararem para os novos mercados: presídios, restaurantes universitários, escolas e outros (GRISA; SCHNEIDER, 2014).

O referido Decreto estabeleceu que a demanda de compra dos alimentos da agricultura familiar deve ser divulgada por meio de uma Chamada Pública, que deve conter, no mínimo: o objeto a ser contratado; quantidade e especificação dos produtos; o local da entrega; os critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras; as condições contratuais; a relação de documentos necessários para a habilitação. O edital da Chamada poderá classificar as propostas, segundo os seguintes critérios de priorização: agricultores familiares do município; comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas; assentamentos da reforma agrária; grupos de mulheres; produção agroecológica ou orgânica.

A Chamada Pública é um procedimento de dispensa de licitação, devendo ser publicada em local de fácil acesso aos possíveis fornecedores participantes, podendo

ser empregados na publicidade do processo jornais, sítios da internet ou mural em local público. Mesmo se tratando de dispensa de licitação, é necessário o cumprimento das exigências legais estabelecidas na Lei nº 8.666 (BRASIL, 1993).

Pois

O que a lei dispensa é apenas a promoção do procedimento da licitação. De sorte que outras exigências, como a instauração do respectivo processo administrativo, da existência de interesse público devidamente justificado, [...] precisam ser atendidas, pois não estão dispensadas. [...]. Sendo assim, tudo o mais (verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho prévio, celebração de contrato, publicação) deve ser observado. (GASPARINI, 2012, p. 568).

Nesse procedimento administrativo, voltado à seleção de uma proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, os interessados precisam apresentar, em envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos para habilitação, assim como sua proposta de venda, até uma determinada data. Em sessão pública marcada, a Comissão responsável pela Chamada Pública promove a abertura dos envelopes de documentação para habilitação e de proposta de preço. As propostas de venda são classificadas obedecendo-se a critérios de priorização. Uma vez declarado, o fornecedor deve assinar o contrato de Compra e Venda da Chamada Pública, normalmente com validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até o cumprimento integral da execução do Cronograma de Entrega dos Produtos. O edital deve conter, no mínimo, a descrição dos gêneros, as quantidades, o cronograma e o local de entrega, bem como os critérios de seleção, as condições contratuais, a relação de documentos necessários para habilitação das propostas e os preços de referência (ASSIS, 2016).

É oportuno ressaltar que a modalidade Compra Institucional, por meio da Chamada Pública, diminui os entraves burocráticos dos processos licitatórios, que dificultavam a participação dos agricultores, que não conseguiam competir com os grandes produtores (ASSIS, 2016). Seu grande diferencial foi romper com as barreiras formais, como a Lei de Licitações, desencadeando uma nova trajetória para os mercados institucionais e para a agricultura familiar (GRISA; SCHNEIDER, 2014).

2.2.3 Fornecedores e compradores de produtos do PAA – Modalidade Compra Institucional

O artigo 19, da Lei nº 10.969 (BRASIL, 2003), trata dos fornecedores de produtos ao PAA. Estabeleceu-se por meio da Lei nº 12.512 (BRASIL, 2011) que os agricultores familiares e os demais beneficiários se enquadrem nas disposições do artigo 3º, da Lei nº 11.326 (BRASIL, 2006), e que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). No parágrafo segundo do artigo 3º, esta lei ainda inclui como fornecedores de produtos ao PAA os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombolas, desde que caracterizados como agricultores familiares, além de obedecerem aos requisitos I, II, III e IV do caput do artigo 3º, da referida Lei.

Os fornecedores habilitados podem participar do PAA individualmente ou por meio de cooperativas, o que é mais comum, formalizadas como pessoa jurídica. Ressalta-se que o agricultor fornecedor ou a cooperativa pode ser um dos vencedores da Chamada Pública em um ano, não podendo lograr no ano seguinte.

Quanto aos compradores, podem ser quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais. As instituições que podem comprar são as que fornecem alimentação de forma permanente, como universidades e seus restaurantes universitários, hospitais, escolas, creches, presídios, entre outros.

2.3 PROGRAMA ALIMENTA BRASIL

Durante o decorrer deste estudo publicou-se no Diário Oficial da União, no dia 10 de agosto de 2021, a Medida Provisória (MP) nº 1.061, que instituiu o Programa Alimenta Brasil (PAB) em substituição ao PAA. Ao analisar a MP, esse autor não encontrou nenhuma novidade ou avanço significativo, havendo apenas pequenas alterações, como a exclusão da modalidade “aquisição de sementes” e mudança nas finalidades do Programa. (BRASIL, 2021a).

Assim como definido em relação à regulamentação do PAA, a MP estabeleceu que os agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.325, de 24 de julho de 2006, podem fornecer produtos ao Programa Alimenta Brasil. Quanto às modalidades, a MP manteve as que já estavam previstas na legislação do PAA. Em seu artigo 45, foi estabelecido que os normativos

que disciplinam o PAA, compatíveis com o PAB, devem permanecer em vigor até que sejam reeditados.

De acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o prazo inicial de vigência de uma MP é de 60 (sessenta) dias, sendo prorrogado, automaticamente, pelo mesmo período, caso não tenha sua votação concluída. Se o texto não for aprovado pela Câmara ou pelo Senado Brasileiro, em relação aos 120 (cento e vinte) dias, a MP perde a eficácia.

A MP nº 1.061 foi prorrogada no início de dezembro de 2021, tendo sido posteriormente transformada na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 (BRASIL, 2021b). Ressalta-se que toda a pesquisa apresentada nesta dissertação teve como base o PAA e seus documentos normativos.

3 COMPRAS PÚBLICAS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Esta seção apresenta conceitos sobre compras públicas, procedimentos para aquisição de alimentos da agricultura familiar, importância da avaliação dos fornecedores e apresenta dois modelos de avaliação de fornecedores de alimentos.

3.1 COMPRAS PÚBLICAS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Dentre as inúmeras atividades desenvolvidas na Administração Pública, as compras públicas são um dos procedimentos mais importantes. Conforme Baily *et al.* (2012), sendo bem planejadas, podem ser um diferencial estratégico, por meio de vantagens competitivas, ao diminuir o desperdício na cadeia de suprimentos, agregando valor aos produtos e fomentando o desenvolvimento da economia.

Pozo (2010) considera como objetivo do processo de compras os seguintes itens: negociar contratos; efetivar compras; analisar cotações; analisar requisições; analisar condições dos contratos; verificar recebimento dos materiais; controlar os índices de estoque; contatar fornecedores; negociar condições comerciais; promover o relacionamento interdepartamental. Para Baily *et al.* (2012), deve-se primar pela aquisição de produtos de qualidade, no tempo certo, na quantidade demandada, de fontes confiáveis e, com preço adequado. O planejamento adequado das aquisições públicas pode contribuir para que a Administração determine suas necessidades de forma adequada, reduza riscos e custos, escolhendo, com isonomia, a melhor proposta (MENDES, 2012).

O setor de compras governamentais constitui-se o maior mercado de negócios do mundo. De acordo com Bergman e Lundeborg (2013), representa, aproximadamente, 15% dos recursos financeiros movimentados no planeta.

No Brasil, as compras promovidas pela Administração Pública seguem procedimentos administrativos que visam à seleção da proposta mais vantajosa, assim como à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O procedimento, que segue princípios constitucionais, é chamado de Licitação.

A palavra licitação deriva do termo latim *licitatione*, que significa arrematação, venda pública ou leilão (DICIONÁRIO..., 1962). Para Di Pietro (2014), a licitação consiste em um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública

oferece aos interessados, que obedecerem ao instrumento convocatório, a oportunidade de apresentar suas propostas, em que se escolherá o melhor custo-benefício.

A Lei Federal nº 8.666 (BRASIL, 1993), principal norteadora dos procedimentos licitatórios no Brasil, no art. 3º, cita que a licitação se destina a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Contudo, tem de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, é possível observar que as aquisições públicas seguem regras legais rígidas, incluindo atividades de determinação das necessidades, execução e fiscalização. Vale ressaltar que tem como uma das finalidades restringir os desvios de condutas nos processos de compras públicas.

A Lei nº 8.666 (BRASIL, 1993) elenca cinco modalidades de licitação, sendo elas: a Concorrência, a Tomada de Preços, o Convite, o Concurso e o Leilão. Em 2002, foi instituído pela Lei Federal nº 10.520 o Pregão e, por último, o Regime Diferenciado de Compras (BRASIL, 2002). Em relação à escolha pelo tipo de modalidade, têm de ser considerados o valor e o objeto da aquisição. Em sua maioria, as aquisições públicas são realizadas por meio de licitação. Entretanto, os instrumentos legais preveem casos de dispensa e inexigibilidade.

Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, há procedimentos, atos e ritos administrativos obrigatórios que o não cumprimento poderá ocasionar, com imputação de crime ou de improbidade administrativa, conforme artigo 89, da Lei nº 8.666 (BRASIL, 1993). Em virtude das regras rígidas para aquisições e, com o objetivo de flexibilizar as aquisições de produtos da agricultura familiar pela Administração Pública, por meio da Lei nº 11.947 (BRASIL, 2009a), foram criados procedimentos que permitiram a aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar, através de dispensa de procedimento licitatório, a Chamada Pública.

Com esse procedimento administrativo, de modo específico, aquisições são permitidas dispensando-se processo licitatório. É oportuno destacar que não se trata de uma modalidade de licitação. De acordo com Triches e Baccarin (2016), com a

Chamada Pública, a Administração passou não somente a considerar o preço e a concorrência, mas também outros valores, como o social, o ambiental e a saúde.

Dada a importância das aquisições públicas, o aglomerado de normas e o montante de recursos financeiros, a Administração Pública deve possuir uma estrutura organizacional capacitada para realizar suas compras. Conforme Baily *et al.* (2012), há três formas a serem escolhidas: a primeira se refere à descentralização total, em que cada subsidiária tem autonomia de gestão para concretizar suas aquisições; na segunda, ocorre a centralização total, na qual as demandas são concentradas e realizadas por um escritório central; por fim, a terceira, uma combinação das duas anteriores. Dentre essas três maneiras, a chamada Centralização tem sido a tendência da atividade de compras nas organizações públicas, cujo principal impacto é uma efetiva redução dos custos, por causa dos preços reduzidos, por conta do volume negociado ou, pelo fato de os processos terem se tornado mais ágeis e menos burocráticos (KARJALAINEN, 2009).

3.2 AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

De acordo com Burt, Dobler e Starling (2003), as empresas reconhecem cada vez mais a necessidade de contarem com fornecedores competentes, capazes de abastecer seus compradores com pontualidade, de modo eficiente e, principalmente, com qualidade. Além disso, vale ressaltar a importância da escolha do fornecedor, bem como da avaliação de seu desempenho em relação aos objetivos esperados (CARR; SMELTZER, 2000).

Nesse íterim, a avaliação constitui o processo de quantificar uma ação, sendo, no caso de fornecedores, o desempenho (NELLY; GREGORY; PLATTS, 2005). Para Carr e Smeltzer (2000), a medição de *performance* é uma crítica por meio da qual se busca identificar o progresso em direção aos objetivos traçados, assim como a revisão periódica da avaliação dos fornecedores ajuda a entender as necessidades da organização.

Isso porque uma avaliação permite identificar bons e maus fornecedores, criando uma padronização que auxilia os responsáveis pelo recebimento de materiais, pois estes sabem quais os critérios para que um produto adquirido seja aceito (AMATO NETO *et al.*, 2014). Lysons e Farrington (2006) indicam algumas razões da importância da avaliação de fornecedores: melhorar o desempenho do fornecedor;

ajudar na decisão, em relação ao momento em que um fornecedor é retirado ou permanece na lista dos aprovados; oferecer aos fornecedores incentivos para se dar prosseguimento a melhorias, entre outras.

O processo de avaliação de fornecedores normalmente é custoso para as empresas e demanda tempo. Para Schmitz e Platts (2004), a avaliação dos fornecedores depende da natureza, da criticidade, da complexidade e dos valores envolvidos. Certos processos podem ser muito onerosos para a empresa, sendo necessário identificar situações realmente necessárias para realizar a avaliação do fornecedor.

Há diferentes tipos de avaliação de fornecedores. Para Donavam e Maresca (1999), a avaliação pode ser dividida em três tipos: avaliação do sistema de qualidade do fornecedor; avaliação da gestão empresarial; e avaliação da aptidão do produto ou serviço fornecido.

A avaliação da aptidão do produto ou serviço fornecido é o tipo de avaliação na qual melhor se articula o objeto deste estudo. Conforme o autor, prima-se pela qualidade, pela entrega e pelo serviço, por meio da análise de conformidade das especificações de entrega e de indicadores de desempenho estabelecidos. Nessa avaliação por indicadores permite-se classificar os fornecedores, sendo possível apresentar os resultados aos fornecedores para que, em caso de avaliação inadequada, eles possam promover a melhoria de seus produtos ou serviços (MOURA, 2009).

Considerando-se o objetivo deste estudo, que engloba agricultores familiares e fornecedores de gêneros alimentícios, foram buscados na literatura modelos de avaliação de fornecedores desse segmento, tendo sido encontrados 2 (dois) trabalhos similares à proposta desta pesquisa.

O primeiro trabalho foi o de Bonfim (2003), que apresenta um sistema de avaliação de fornecedores de frutas, legumes e verduras de uma rede varejista, por meio de um *scorecard* do fornecedor, com a finalidade de melhorar o nível de serviço aos clientes. O autor utilizou 5 (cinco) indicadores de desempenho: Qualidade, Quantidade Entregue, Confiabilidade da Entrega na Data Definida, Pontualidade da Entrega no Horário Marcado e Equipamentos Adequados para o Transporte dos Produtos.

O segundo modelo encontrado foi proposto por Tanaca (2012), para a avaliação de fornecedores da agricultura familiar, em sua Dissertação, apresentada

ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção. O modelo desenvolvido teve como objetivo propor um tipo de avaliação dos fornecedores do PAA à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA), do município de São Carlos-SP, utilizando-se um *scorecard* para avaliar e classificar o desempenho dos agricultores familiares.

A proposta teve como finalidade avaliar os fornecedores em relação a suas entregas, criando um *ranking* qualitativo para a SMAA, de forma a auxiliá-la na identificação dos melhores fornecedores, direcionando-os a melhorarem seus pontos fracos e incentivá-los a transpor as dificuldades, preparando os fornecedores para as exigências do mercado, em relação à qualidade da entrega. Para a autora, o intuito da pesquisa não foi excluí-los, mas sim, direcioná-los com vistas à garantia de um determinado padrão de qualidade.

No modelo desenvolvido, os fornecedores são avaliados por meio de indicadores de desempenho operacionais de uniformidade, de nível de maturação, de pragas e doenças, além de aspectos envolvendo pontualidade e condição das entregas. Cada indicador é avaliado com notas que variam de 1 a 7, sendo a nota 1 atribuída a um péssimo desempenho, e a nota 7, a um ótimo desempenho.

Para Tanaca (2012), o indicador uniformidade tem como objetivo avaliar a homogeneidade das entregas, levando em consideração características como tamanho, cor e peso. O indicador de maturação visa avaliar o processo de amadurecimento do alimento, informação importante para determinar o período de consumo e a forma como o gênero será consumido. A avaliação do indicador de pragas e doenças tem como objetivo a identificação de pragas/doenças, evitando sua propagação para outros produtos armazenados. A pontualidade está relacionada ao cumprimento da entrega do pedido no período estipulado, uma vez que atrasos na entrega podem resultar em inúmeros problemas para o órgão comprador, como por exemplo, afetar o planejamento do cardápio, gerar uma alteração de última hora ou a substituição de um produto por outro de teor nutricional distinto. A entrega completa avalia se o recebimento dos produtos está conforme a solicitação do órgão comprador. Por fim, o indicador de *entrega futura* diz respeito à capacidade de atendimento a pedidos posteriores.

Tanaca (2012) estabeleceu pesos diferentes para cada indicador. Por exemplo, quando um fornecedor apresenta um desempenho ótimo no indicador *uniformidade*,

ele receberá a nota 7. Este indicador possui peso 2, assim, o *score* máximo resultante da avaliação deste indicador é 14. Aos indicadores *uniformidade*, *nível de maturação*, *pontualidade* e entrega completa foi atribuído peso 2 para o cálculo do *score*. A autora considerou que esses indicadores são os mais importantes para a gestão do fornecimento. Dessa forma, os demais indicadores, *pragas e doenças* e *entrega futura*, receberam peso 1. Assim, a variação possível de *score* para os indicadores de peso 1 é de 1 a 7 e, para os de peso 2, de 2 a 14, sendo que o resultado total pode variar de 10 a 70. Na tabela abaixo, são apresentados os Indicadores, peso, *score* mínimo e *score* máximo.

Tabela 1 - Peso dos Indicadores de Desempenho

Indicador	Peso atribuído aos indicadores			
	Peso	Nota	Score mínimo	Score máximo
Q1: Uniformidade	2		2	14
Q2: Grau de maturação	2		2	14
Q3: Pragas e doenças	1	1 a 7	1	7
E1: Pontualidade	2		2	14
E2: Entrega completa	2		2	14
E3: Entrega futura	1		1	7
TOTAL			10	70

Fonte: Tanaca (2012).

Por fim, a autora elaborou uma planilha para classificar os fornecedores, de acordo com o desempenho da entrega. A classificação foi dividida em 5 (cinco) categorias, de A (Ótimo) a E (Irregular), conforme está demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 2 - Classificação do Fornecedor

Percentual	Classificação	Avaliação
Acima de 57	A	Ótimo
$43 \leq ADF < 56$	B	Bom
$29 \leq ADF < 42$	C	Médio
$15 \leq ADF < 28$	D	Regular
$ADF \leq 10$	E	Irregular

Fonte: Tanaca (2012).

O modelo desenvolvido pela autora foi aplicado em um teste-piloto a oito fornecedores. Após a aplicação, algumas alterações foram realizadas, com o intuito de proporcionar mais eficiência ao processo e adequá-lo às necessidades do pessoal envolvido no processo de avaliativo.

Nas considerações finais, a autora reforça a importância de conhecer o desempenho dos fornecedores, assim como a identificação de quais requisitos não estão sendo cumpridos e, de quais medidas podem ser tomadas para melhorá-lo. Ressalta também a importância de estimular os produtores da agricultura familiar a se desenvolverem e buscarem a melhoria contínua em suas atividades para, assim, não dependerem apenas de programas de políticas públicas, conquistando novos segmentos de mercado.

4 PAA NA MARINHA

Com o objetivo de atender à legislação vigente e, em linhas gerais, impulsionar o desenvolvimento econômico e social, incentivando a participação em processos licitatórios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 (BRASIL, 2006), a Diretoria de Administração da Marinha vem reforçando, por meio dos Boletins de Ordens e Notícias, que se deve observar a importância de que a cada exercício se destine a tais beneficiários o patamar mínimo de 30% dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios ou de que seja justificada a sua não aquisição. Isso, independentemente de se efetuar o processo licitatório ou a dispensa de licitação baseada no artigo 17, da Lei nº 12.512 (BRASIL, 2011).

Atualmente, a Marinha está entre os órgãos públicos do país que triplicaram as compras de alimentos de fornecedores da agricultura familiar nos últimos anos. Os dados foram divulgados em março de 2018, durante o Simpósio Nacional de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, em Brasília (DF), promovido pelo extinto Ministério de Desenvolvimento Social (MDS). Durante o evento, o Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ) foi agraciado com o Prêmio Destaque de 2017. O motivo desse reconhecimento se deu por este órgão ter realizado, em 2017, a primeira Chamada Pública, na modalidade Compra Institucional, no âmbito da Marinha (BRASIL, 2018c).

O Boletim de Ordens e Notícias nº 264, de 04 de abril de 2018 (BRASIL, 2018c), menciona que o resultado dessa chamada pública realizada pelo COMRJ foi expressivo para a MB em vários aspectos, entre eles, em função da economia de, aproximadamente, quinze por cento, quando comparado ao valor estimado da contratação, em termos de qualidade dos produtos e pela oportunidade da Instituição em fomentar a inclusão econômica e social. Tal fato foi incentivado por meio da compra e do consumo de produtos oriundos de agricultura familiar, produzindo benefícios não só para a MB, mas também para a sociedade brasileira como um todo.

4.1 CENTROS DE INTENDÊNCIA DA MARINHA

Quanto à obtenção de gêneros alimentícios, a MB utiliza duas formas de centralização do processo de compras. A primeira é por meio de licitações para obtenção de gêneros, em âmbito nacional, sendo a entrega dos itens feita diretamente

pela própria MB. A segunda forma de centralização da obtenção de gêneros é feita por meio dos Centros de Intendência da Marinha (CeIM), distribuídos regionalmente pelos Distritos Navais (DN).

Os CeIM desempenham uma função administrativa de centralização de contas de gestão e de licitações e contratos, em apoio às OM situadas em sua área de atuação (BRASIL, 2020b). Possuem a mesma sistemática, cuja entrega ocorre pelo fornecedor adjudicado diretamente à OMC.

Vale destacar que a centralização de processos de obtenção tem sido uma tendência, não apenas nas organizações privadas, mas também nas públicas, em virtude da economia de custos ou por conta dos processos menos burocráticos (KARJALAINEN, 2009). No caso da centralização dos processos de obtenção de gêneros para OM, podem ser citadas as seguintes vantagens: a desoneração das OM operativas das atividades administrativas e a redução da aplicação de meios, tanto material quanto pessoal, além da redução dos preços, por conta do volume negociado (economia de escala).

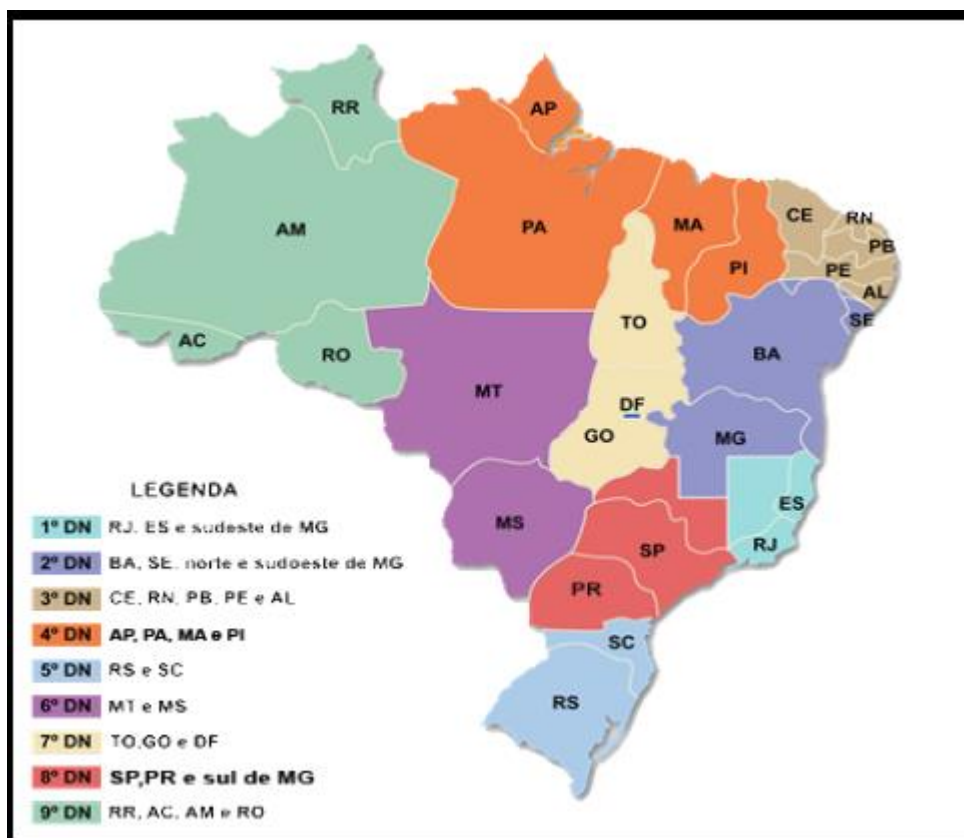
De maneira resumida, a centralização dos processos de obtenção de gêneros é realizada da seguinte forma: as OM verificam suas necessidades de gêneros, a demanda de um semestre, e encaminham à OM centralizadora do processo (normalmente um CeIM), que será responsável por realizar o processo licitatório. A OM responsável por conduzir tal processo consolida as demandas recebidas e elabora toda a documentação prevista nas normas vigentes. Esta documentação é encaminhada para a apreciação da Advocacia-Geral da União, para apreciação jurídica. Sendo aprovado, o processo é restituído à OM, que inicia os procedimentos externos na licitação. Tendo êxito no processo, o Ordenador de Despesa faz a adjudicação aos fornecedores que obtiveram êxito no processo licitatório. Após todas essas etapas, as OM apoiadas ou as que participaram do Certame podem realizar suas compras.

4.2 CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR – OBTENÇÃO DE GÊNEROS

Na área jurisdicional do Com2ºDN, que abrange mais de 1.100.000 quilômetros quadrados, correspondente a aproximadamente 14% do território brasileiro, compreendendo os estados da Bahia e de Sergipe, o norte de Minas Gerais e doze

municípios de Pernambuco, à margem esquerda do Rio São Francisco (BRASIL, 2017c), a centralização dos processos de obtenção é realizada pelo Centro de Intendência da Marinha em Salvador.

Figura 2 - Divisão Terrestre e Marítima dos Distritos Navais.



Fonte: www.marinha.mil.br (2021).

Conforme dados colhidos no site do CeIMSa, ativado em 01 de dezembro de 1981, tendo sido denominado Depósito Regional da Marinha na Bahia (DEPRMB), com a missão de contribuir para a prontificação e a manutenção dos meios navais. Tal denominação foi alterada para Depósito Naval de Salvador, em 12 de maio de 1995 e finalmente em 2011, por meio da Portaria do Comandante da Marinha, de nº 121, de 11 de abril de 2011 (BRASIL, 2011).

Nestes anos de existência, o CeIMSa ampliou suas atribuições, deixando de ser um órgão voltado unicamente para atividades de abastecimento, em apoio aos meios navais. Passou a assumir também as atividades de centralização financeira e de obtenção e pagamento de pessoal na área jurisdicional do Com2ºDN.

O CeIMSa possui como missão executar as atividades gerenciais do abastecimento e a centralização da obtenção, da execução financeira e do pagamento

das OM apoiadas, a fim de contribuir para a prontidão dos meios navais e de Fuzileiros Navais, sediados ou, em trânsito, sob a competência do Com2ºDN, bem como de outros estabelecimentos militares que operam em terra.

Quadro 4 - Organizações Militares Apoiadas

Organização Militar	Sigla da OM	Endereço
Comando do 2º Distrito Naval	Com2ºDN	Avenida das Naus, s/nº, Conceição da Praia - Salvador – BA - CEP: 40.015-270
Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador	GptFNSa	Avenida da França, 1.400 – Comércio - Salvador – BA - CEP: 40.010-000
Hospital Naval de Salvador	HNSa	
Base Naval de Aratu	BNA	Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, São Tomé de Paripe – Salvador/BA - CEP: 40.800-310
Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Leste	ComGptPatNavL	
Navio Patrulha Gravataí	NPa Gravataí	
Corveta Caboclo	V-19	
Navio-Patrulha Guaratuba	NPa Guaratuba	
Navio-Varredor Aratu	NV Aratu	
Navio-Varredor Araçatuba	NV Araçatuba	
Navio-Varredor Albardão	NV Albardão	
Navio-Varredor Atalaia	NV Atalaia	
Navio-Balizador Tenente Boanerges	NB Tenente Boanerges	

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Assim, o CeIMSa centraliza o processo de aquisição de gêneros alimentícios na área do Com2ºDN, de maneira que toda aquisição ocorra em um único processo licitatório. Ressalta-se que as OMAp são responsáveis pela forma de aplicação de seus recursos, perante a Administração Naval e os órgãos de Controle Interno e Externo.

4.3 CHAMADAS PÚBLICAS DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

As informações apresentadas nesta seção foram pesquisadas em editais, atas de assembleias, termos de referências, atas de registro de preços e contratos das chamadas públicas realizadas pelo CeIMSa, entre 2017 e 2021. Acessou-se tais documentos por meio da página eletrônica do referido órgão.

O processo de implementação do PAA, por meio da modalidade Compra Institucional, iniciou-se em 2017, diante da necessidade de atender ao Decreto

Federal nº 8.473 (BRASIL, 2015a), promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, assim como ampliou a eficiência das políticas públicas no âmbito da agricultura familiar. Conforme fora mencionado, este decreto estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, um percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações.

O primeiro passo foi solicitar representantes das OMAp para criar um grupo com o objetivo de conhecer associações e agricultores relacionados à agricultura familiar, em especial, a seus produtos. Para tal, no dia vinte de julho de 2017, foi realizada uma visita por militares do CeIMSa e representantes das OMAp à localidade de Rancho Alegre, em Arembepe, uma pequena vila do município de Camaçari,

Conforme nota publicada no *site* da Prefeitura de Camaçari, no dia da visita, dentre os produtos apresentados à comitiva, havia banana, abacaxi, chuchu, quiabo, aipim, laranja e cupuaçu, além de doces e bolos, de vários agricultores e associações do referido município. Alguns dados dessa produção foram apresentados, como o número de associações da agricultura familiar, que somavam 32 (trinta e duas) à época, bem como o quantitativo de famílias (2.800) que possuíam a Declaração de Aptidão ao Pronaf, documento necessário para se participar do PAA.

Após a visita, o CeIMSa encaminhou a todas as OMAp orientações e planilhas de demandas a serem preenchidas pelas organizações interessadas em participar do chamamento público. Foi estabelecido o prazo até 16 de agosto de 2017 para que preenchessem as planilhas encaminhadas com as quantidades de consumo para um semestre, discriminando a quantidade demandada por mês. Em 22 de novembro do mesmo ano, foi publicado o aviso da Chamada Pública nº 01/2017, a primeira da Marinha no estado da Bahia, passando a ser realizadas nos anos subsequentes.

No quadro 5, apresenta-se um resumo das Chamadas Públicas do CeIMSa, especificando-se a vigência, o valor estimado ofertado e a quantidade de itens disponibilizados em cada uma delas, detalhando-as em seguida.

Quadro 5 - Resuma das Chamadas Públicas realizadas pelo Centro de Intendência da Marinha em Salvador

Chamada Pública	Vigência	Valor Estimado Ofertado	Quantidade de Itens Ofertados
01/2017	03/01/2018 a 02/07/2018	R\$ 192.288,38	32
01/2018	27/08/2018 a 27/02/2019	R\$ 263.806,98	42
01/2019	30/05/2019 a 30/11/2019	R\$ 263.806,98	42
01/2020	13/02/2020 a 13/08/2020	R\$ 828.061,52	41
01/2021	22/12/2021 a 31/07/2022	R\$ 415.807,92	27

Fonte: Elaborado pelo Autor (2021)

Conforme os editais das Chamadas Públicas, estavam elegíveis para participarem os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais que atendessem aos requisitos previstos no art. 3º, da Lei nº 11.326 (beneficiários fornecedores) (BRASIL, 2006). A elegibilidade incluía também as cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que possuíam a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica, além de documentos definidos por resolução do GGPA e outros solicitados em função da articulação com órgãos da Administração Pública Federal, em suas respectivas áreas de atuação.

A definição dos preços máximos, conforme o art. 5º, da Resolução GGPA nº 50, de 26 de setembro de 2012 (BRASIL, 2012b), se deu depois de realizadas 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local (Instrução Normativa 05/2014, alterada pela IN 03/2017, utilizando-se de Atas de Registro do Preços, registrada em órgão público local). Em todos os processos, os proponentes tiveram que encaminhar à Comissão de Chamada Pública do CeIMSa 2 (dois) envelopes distintos, dentro do prazo estabelecido, ambos fechados, lacrados e rubricados, contendo os documentos necessários à habilitação e proposta de venda.

Quanto à documentação de habilitação, como comprovação da situação elegível para participar da Chamada Pública, foram exigidos, originais ou cópias (autenticadas por Tabelião de Notas) de: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica) (para associações e cooperativas); Certidões Negativas, junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União; Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da

entidade, registrados na Junta Comercial (no caso de cooperativas) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (para associações).

Em se tratando de empreendimentos familiares, estes foram os documentos exigidos: Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; comprovante de Serviço de Inspeção (quando for o caso); declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria; prova de atendimento de requisitos previstos na Lei (legislação local, quando for o caso); Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente; Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso; declaração emitida por representante legal, comprovando-se que os alimentos adquiridos são de produção própria dos beneficiários fornecedores e que cumprem os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, em conformidade com o art. 3º, inciso IV, da Resolução GGPA, nº 50 (BRASIL, 2012b). A partir da Chamada Pública 01/2018 também foi exigido o Alvará Sanitário referente aos produtos industrializados e/ou beneficiados.

Conforme fora estabelecido nos editais, os participantes tiveram de apresentar suas propostas de preços informando o valor unitário, em moeda corrente, assim como o valor total e a descrição detalhada de cada produto ofertado. Nos preços já são consideradas despesas como tributos, fretes, seguros e embalagem.

Acerca das propostas de venda a serem apresentadas, obedecer-se-ia a critérios de priorização, na seguinte ordem: agricultores familiares organizados (cooperativas e associações - pessoa jurídica) e agricultores familiares individuais (pessoa física), localizados na região metropolitana de Salvador; comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas; assentamentos da reforma agrária; grupos de mulheres rurais; e produção agroecológica ou orgânica. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, ficou estabelecido um sorteio público entre as respectivas empresas.

Quanto ao prazo de entrega, em todos os processos, foi estabelecido que os gêneros alimentícios seriam entregues nas organizações militares de acordo com os quantitativos solicitados por meio de pedidos realizados por *e-mail*, no prazo de quarenta e oito horas do recebimento do pedido emitido por cada instituição. Como prazo de pagamento, foi estabelecido o de 30 (trinta) dias, após a última entrega do mês, por meio de Nota de Empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, tendo sido vedada a antecipação de

pagamentos. É oportuno destacar que, à época, o valor máximo de venda por unidade familiar estabelecido era de R\$ 20.000,00. Já para a organização fornecedora, de R\$ 6.000.000,00, conforme dispunha o art. 19, do Decreto nº 7.775 (BRASIL, 2012a).

A respeito das modalidades de entrega dos gêneros, foi estabelecido que poderiam ser parciais mensais, na quantidade média de quinze por cento do total contratado, de acordo com as necessidades e os cardápios elaborados, até o adimplemento total da obrigação ou, até o encerramento do contrato. Sobre o prazo de entrega, quarenta e oito horas, após o recebimento dos pedidos pelo fornecedor.

Como anexos dos editais das Chamadas Públicas em questão, constam: Projeto Básico, Modelo de Declaração de Produção Própria, Modelo de Proposta de Fornecimento de Alimentos, Modelo de Autorização de Compras, Manual de Instruções para o Agricultor Familiar, Associações e Cooperativas e Minuta do Contrato.

Nos Projetos Básicos, são apresentados: os objetivos; as especificações dos gêneros alimentícios; as unidades de fornecimento; as organizações militares participantes; a quantidade total a ser adquirida; os valores unitário e total, por item; a justificativa; as regras para as entregas; os deveres das contratadas; os procedimentos de fiscalização e o gerenciamento dos contratos; os critérios de aceitação; e o valor global estimado.

As especificações dos gêneros industrializados ou "*in natura*" são informadas em todos os Projetos Básicos, por meio de requisitos gerais e específicos. Como requisitos gerais para os itens enquadrados como hortifrutigranjeiros, estão: a necessidade dos itens apresentarem as características de cada espécie de forma bem definida; estarem fisiologicamente bem desenvolvidos, com tamanho, aroma, cor e sabor agradável ao paladar; estarem limpos, livres de insetos, parasitas e fungos, causadores de danos de deterioração; estarem isentos de pragas, doenças e substâncias nocivas à saúde; não apresentarem umidade interna e externa anormais; apresentarem maturação suficiente e uniforme. Como requisitos específicos, os Projetos Básicos exigem que verduras e legumes deverão apresentar folhas e talos frescos, limpos, tenros, intactos e firmes.

Nesse íterim, por meio do documento intitulado Declaração de Produção Própria, todos os participantes, pessoas jurídicas e físicas, ratificam que os produtos ofertados são oriundos de produção própria dos associados. No modelo de proposta de fornecedores de alimentos, há orientação quanto às propostas, como descrição,

unidade de fornecimento, quantidade e preço unitário proposto. Também contém campos para identificação do fornecedor, como nome, endereço, dados bancários, CPF, número da DAP, entre outros itens.

O Manual de Instruções traz algumas orientações, objetivando auxiliar os fornecedores em possíveis dúvidas. Entre as principais, estão informações de como participar da Chamada Pública, a menção da documentação necessária e como elaborar as propostas de fornecimento.

Vale destacar que, nas minutas dos contratos, constam: vigência, preços, dotação orçamentária, pagamento, reajustes, fiscalização, obrigações do contratante e do contratado; sanções administrativas; motivos de rescisão. Também é estabelecido o Foro para dirimir possíveis litígios. Além disso, que, em todas as Chamadas Públicas realizadas, houve a participação das quatro OM da Marinha sediadas em Salvador, as quais possuem cozinha industrial: Com2ºDN, HNSa, BNA e GptFNSa.

Ressalta-se que as sessões de Chamadas Públicas podem ser assistidas por qualquer pessoa, porém, apenas os representantes devidamente credenciados podem ter direito à palavra, rubricar documentos, assinar a ata e consignar registros.

Na primeira Chamada Pública, em 2017, visou-se atender as demandas de gêneros do Com2ºDN, da Base Naval de Aratu (BNA), do Hospital Naval de Salvador (HNSa) e do Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador (GptFNSa), disponibilizando um total de R\$ 192.288,38 para compras institucionais. A finalidade, em consonância com o Decreto nº 8.473 (BRASIL, 2015a), foi promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, assim como ampliar a eficiência das políticas públicas em relação à agricultura familiar.

O aviso foi publicado no Diário Oficial da União, em 22 de novembro de 2017, estabelecendo aos fornecedores interessados o dia 06 de dezembro de 2017, às 10 horas, o prazo para encaminharem à Comissão da Chamada Pública do CeIMSa a documentação para habilitação e proposta de venda. No total, foram ofertados 32 (trinta e dois) gêneros alimentícios.

Nesse dia e horário, na sede do CeIMSa, a Comissão da Chamada Pública realizou a assembleia para abertura dos envelopes, com vistas à verificação dos documentos de habilitação e proposta de preço. Participaram da assembleia 5 (cinco) instituições: Associação Sol Nascente, Associação Agrícola Rancho Alegre, Central Cooperativas de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária Arco

Sertão, Associação dos Moradores de Jabequara das Flores e a Cooperativa Agropecuária dos Produtores da Barragem de Santa Helena.

Após a abertura dos envelopes de habilitação, a Associação dos Moradores de Jabequara das Flores foi considerada inabilitada, por não apresentar a Declaração do PRONAF, o documento que identifica e qualifica os fornecedores da agricultura familiar e suas formas associativas por meio de pessoas jurídicas. Ao final, as outras empresas tiveram propostas classificadas. Do quantitativo de gêneros alimentícios ofertados, apenas quatro itens não receberam propostas de fornecedores: batata inglesa, cebola, tomate e castanha de caju.

O contrato assinado com os fornecedores, válido por seis meses, ficou vigente de 03/01/2018 a 02/07/2018. Conforme propostas apresentadas pelos fornecedores, os itens ofertados na Chamada Pública foram assim distribuídos: Associação Agrícola Rancho Alegre, 20 itens (71,43%), Associação Sol Nascente, 05 itens (17,86%), Cooperativa Agropecuária dos Produtores da Barragem de Santa Helena, 02 itens (7,14%) e Central Cooperativas de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária Arco Sertão, 01 item (3,57%).

Em 2018, na segunda Chamada Pública, aos 07 de agosto de 2018, às 10h, nas instalações do CeIMSa, conforme registro na Ata da Assembleia, também participaram 5 (cinco) fornecedores, sendo eles: Central de Cooperativas de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária, Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento Sustentável do Sul da Bahia, Associação de Piscicultores, Pecuarista e Produtores Rurais São Dominguense, Cooperativa dos Produtores Rurais em Agricultura Familiar da Jurema dos Milagres e Associação do Desenvolvimento do Baixo Sul. Todos os participantes foram considerados habilitados e tiveram propostas aceitas pela Comissão.

No total foram ofertados aos fornecedores 42 tipos de gêneros alimentícios, número que corresponde a um aumento de 34,37% de tipos de gêneros alimentícios, em comparação à primeira Chamada Pública, sendo que apenas 1 (um) item não recebeu propostas validadas: gengibre *in natura*.

O contrato assinado com os fornecedores ficou vigente de 27/08/2018 a 27/02/2019. Conforme propostas apresentadas pelos fornecedores, os itens ofertados foram assim distribuídos: Central de Cooperativas de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária: 01 item; Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento Sustentável do Sul da Bahia: 14 itens; Associação de Piscicultores, Pecuarista e

Produtores Rurais São Dominguense: 12 itens; Cooperativa dos Produtores Rurais em Agricultura Familiar da Jurema dos Milagres: 01 item; e Associação do Desenvolvimento do Baixo Sul: 13 itens.

A Chamada Pública de 2019, a terceira, teve como estimativa a aquisição do montante de R\$ 263.806,98 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e seis reais e noventa e oito centavos) de produtos de agricultores familiares. Os interessados tiveram até às 10 horas do dia 09 de maio para apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda na Divisão de Obtenção do CeIMSa. Participaram 4 (quatro) fornecedores, sendo eles: Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento Sustentável do Sul da Bahia, Associação de Piscicultores, Pecuarista e Produtores Rurais São Dominguense, Associação Agrícola Rancho Alegre e Associação do Desenvolvimento do Baixo Sul.

A sessão foi iniciada com a leitura do objeto da referida Chamada, identificando-se os representantes legais participantes com a apresentação dos documentos. Após a entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, foi realizada a verificação dos documentos de habilitação, sendo que a fornecedora Associação Agrícola Rancho Alegre foi considerada inabilitada, por não apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme estava previsto no edital.

Foram ofertados os mesmos itens da Chamada anterior (41 tipos de gêneros alimentícios), e o critério de julgamento foi o de menor preço por item e atendimento aos requisitos apresentados. Conforme fora estabelecido nos anos anteriores, ficou estipulado que o Contrato teria vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em 30 de maio de 2019, ou até o cumprimento integral da execução da entrega total dos produtos.

Quanto à quarta Chamada Pública, a de 2020, os interessados tiveram até 30 de janeiro de 2020, às 10 horas, para apresentarem a documentação para habilitação e proposta de venda na Divisão de Obtenção do CeIMSa. Participaram 5 (cinco) fornecedores, sendo eles: Associação do Desenvolvimento do Baixo Sul; Associação Sol Nascente; Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento Sustentável do Sul da Bahia; Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos e Cooperativa de Jovens Produtores Rurais da Agricultura Familiar.

Todos os participantes entregaram os envelopes de habilitação e a proposta de preços. Após a verificação da documentação entregue, todos foram considerados habilitados.

Foram ofertados os mesmos 41 itens da Chamada Pública de 2019. Entretanto, o maior diferencial no processo em questão foi o aumento da demanda pelos itens ofertados, sendo que o valor estimado ficou em R\$ 828.061,52 (oitocentos e vinte e oito mil, sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Foram assinados 4 (quatro) Termos de Contratos: com a Associação do Desenvolvimento do Baixo Sul, classificada para fornecer 03 itens; com a Associação Sol Nascente, classificada para fornecer 01 item; com a Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento do Sul da Bahia, classificada para fornecer 31 itens; e com a Cooperativa de Jovens Produtores Rurais da Agricultura Familiar, classificada para fornecer 05 itens. Os Termos de Contratos foram assinados no dia 12 de fevereiro, com vigência de 13 de fevereiro de 2020 até 13 de agosto de 2020.

Na quinta e última Chamada Pública, realizada conforme as regras estabelecidas pelo Decreto nº 7.775, foram ofertados 27 itens aos agricultores familiares, num valor total estimado em R\$ 415.807,92. A sessão pública foi realizada no dia 16 de dezembro de 2021, contando com a participação de apenas 2 (duas) instituições, a Associação do Desenvolvimento do Baixo Sul e a Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento Sustentável do Sul da Bahia. Os Termos de Contratos foram assinados no dia 22 de dezembro, com vigência de 22 de dezembro de 2021 até 31 de julho de 2022.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção serão apresentados os procedimentos metodológicos, incluindo os que foram utilizados para a obtenção dos dados e análise dos resultados que permitirão responder ao questionamento desta pesquisa, atingindo-se os objetivos propostos.

5.1 TIPO DE PESQUISA

Qualquer espécie de estudo, em qualquer área, exige a pesquisa bibliográfica prévia, seja em caráter de atividade exploratória, seja para o estabelecimento de uma investigação, seja para justificar os objetivos e contribuições da própria pesquisa (RUIZ, 1992). Entende-se, portanto, que o pesquisador se utiliza dos princípios já formulados pelos seus antecessores para realizar seu processo de investigação.

A pesquisa bibliográfica é um tipo específico de produção científica elaborada com base em textos, livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas e resumos, sendo que o primeiro foco dos pesquisadores está constituído pelos artigos científicos, já que estes trazem o conhecimento científico atualizado (MARCONI; LAKATOS, 2017). Já a pesquisa documental tem como fonte de coleta de dados apenas documentos, escritos ou não, compondo o que se denomina de fontes primárias, que são constituídas de elementos inéditos (MARCONI; LAKATOS, 2017).

Segundo Minayo e Sanches (1993), o conhecimento científico sempre transcorre na busca de articulações entre teoria e realidade, tendo como fio condutor o método. Sua principal função é articular e fundamentar esses conhecimentos de maneira a proporcionar um caminho claro de investigação.

A pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam tratamento analítico, embora nem sempre seja possível distinguir entre a pesquisa bibliográfica e a documental, já que, a rigor, as fontes bibliográficas nada mais são do que documentos impressos para determinado público (GIL, 2010). É evidente que dados secundários, obtidos de livros, revistas, jornais, publicações avulsas e teses, cuja autoria é conhecida, não se confundem com documentos, mas existem registro em que a característica “primária” ou “secundária” não é tão evidente (MARCONI; LAKATOS, 2017).

Uma fonte primária pode ser entendida como uma fonte original, constituída de elementos inéditos. Uma fonte secundária de pesquisa pode ser entendida como aquela em que já houve apuração da discussão em fontes anteriores. Uma fonte terciária é aquela que articula fontes primárias e secundárias como, por exemplo, um banco de dados bibliográficos (PIZZANI *et al*, 2012). Assim, a pesquisa bibliográfica refere-se à revisão da literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico e possui objetivos como proporcionar um aprendizado sobre uma área específica de conhecimento, facilitando a identificação e seleção dos métodos e técnicas que serão utilizadas pelo pesquisador, oferecendo subsídios para a redação do trabalho científico (PIZZANI *et al*, 2012).

Esta pesquisa é de caráter exploratório, com base em verificação bibliográfica e documental. No apanhado bibliográfico foram consultados livros, artigos científicos, dissertações, teses, resenhas e resumos. Quanto à abordagem documental, foi dividida em duas etapas. Na primeira, foram analisados decretos, leis, boletins de notícias da Marinha e documentos governamentais para o auxílio na formação de um referencial normativo. Na segunda, foram pesquisadas informações em editais, atas de assembleias, termos de referências e atas de registro de preços das chamadas públicas realizadas pelo CelMSa, que contribuíram com a formação do referencial teórico e como fonte de coleta de dados. Ressalta-se que esses documentos são públicos e podem ser consultados em sites governamentais como *www.comprasnet.gov.br*. Alguns deles foram conseguidos, após serem solicitados, por meio da Divisão de Obtenção do CelMSa, setor responsável pela realização das chamadas públicas.

Quanto à pesquisa bibliográfica, o trabalho adotou como estratégia a busca por livros, artigos científicos, dissertações, teses, resenhas e resumos na base de dados da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em periódicos da CAPES, no Google Acadêmico e em sites governamentais, a fim de constituir o referencial teórico. Utilizou-se como palavras-chave: Agricultura familiar, Programa de Aquisição de Alimentos, Compra Institucional e Chamada Pública.

As publicações foram pré-selecionadas pelos títulos e, na sequência, houve a leitura dos resumos. Foram excluídos aqueles que se referiam à segurança alimentar e nutricional dos consumidores, os que avaliavam as condições de vida dos

fornecedores e aqueles que analisavam as consequências da implantação do programa para os fornecedores.

Vale ressaltar que, na pesquisa realizada no site da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, atualmente a Secretaria responsável por planejar, fomentar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas com a agricultura familiar, não foram encontradas publicações a respeito do objeto de estudo desta pesquisa. Já no site do Ministério da Cidadania, foram encontradas três publicações, quais sejam: *Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar: Orientações para Órgãos da União e Empreendimentos Fornecedores* publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (BRASIL, 2017a); *Catálogo de Produtos Ofertados pela Agricultura Familiar*, publicado, pelo Ministério do Desenvolvimento Social (BRASIL, 2018b); e *Orientações e Marco Legal do PAA-CI*, publicado pelo Ministério da Cidadania (BRASIL, 2016).

Observou-se que estudos sobre a Modalidade Compra Institucional do PAA são escassos. Uma provável explicação seja a sua recente criação. Os poucos trabalhos encontrados avaliam ou caracterizam o processo de implementação do PAA-CI em entidades públicas, principalmente em universidades federais. Como visto, encontra-se, por outro lado, muitos trabalhos voltados para analisar os resultados do PAA para organizações e comunidades voltadas para a agricultura familiar e o desenvolvimento local.

5.2 COLETA DE DADOS

Conforme já fora mencionado, a coleta de dados foi realizada por meio de pesquisas documental e bibliográfica. Nesse ínterim, para levantar dados relativos ao primeiro requisito, avaliação dos fornecedores, o autor desta pesquisa adaptou a ficha avaliativa de fornecedores proposta por Tanaca (2012), encaminhando-a aos responsáveis das organizações militares sob a jurisdição do Com2^oDN que realizam aquisições de produtos da agricultura familiar.

Para verificar o segundo requisito, custo de aquisição, optou-se por realizar uma comparação do custo dos gêneros alimentícios constantes das Chamadas Públicas em relação aos valores das propostas classificadas para fornecimento dos mesmos itens. É oportuno ressaltar que diz respeito a um processo convencional de licitação, o chamado Pregão Eletrônico. Para tal comparação, foram utilizados os

resultados de duas Chamadas Públicas e dois Pregões Eletrônicos, realizados pelo CelMSa. Foram escolhidas as duas últimas Chamadas Públicas, as de nº 1/2020 e 1/2021, por serem as mais recentes.

Os preços dos gêneros da Chamada Pública nº 1/2020, com vigência de 13 de fevereiro a 13 de agosto de 2020, foram comparados aos preços do Pregão Eletrônico nº 18/2019, com vigência no período de 25 de novembro de 2019 a 25 de maio de 2020. No quadro abaixo, ilustra-se a vigência dos processos supracitados.

Quadro 6 - Demonstração da vigência dos processos de aquisição de gêneros escolhidos (a)

Processos de Aquisição	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20
Chamada Pública nº 01/2020				Vigência: 13 de fevereiro a 13 de agosto de 2020						
Pregão Eletrônico nº 18/2019	Vigência: de 25 de novembro de 2019 a 25 de maio de 2020									

Fonte: Elaborado pelo autor (2021), com base nos contratos da Chamada Pública nº 1/2020 e na ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 18/2019, ambos do CelMSa.

Quanto aos preços registrados na Chamada Pública nº 1/2021, com vigência estabelecida para o período de 22 de dezembro a 31 de julho de 2022, houve comparação aos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 6/2021, vigente no período de 23 de setembro de 2021 a 23 de março de 2022.

Quadro 7 - Demonstração da vigência dos processos de aquisição de gêneros escolhidos (b)

Processos de Aquisição	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22
P. E. nº 06/2021	Vigência: 23 de setembro de 2021 a 23 de março de 2022										
CP nº 01/2021				Vigência: 22 de dezembro de 2021 a 31 de julho de 2022							

Fonte: Elaborado pelo autor (2021), com base nos contratos da Chamada Pública nº 1/2021 e na ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 06/2021, ambos do CelMSa.

Os Pregões Eletrônicos nº 18/2019 e nº 06/2021 foram escolhidos em virtude de sua vigência ser a mais próxima das Chamadas Públicas. Os dados foram consolidados, conforme estruturação do quadro 8, contendo as seguintes informações: os itens ofertados na Chamada Pública (descrição resumida dos gêneros alimentícios); unidade de fornecimento; valor unitário da proposta vencedora; valor unitário dos itens registrados no Pregão Eletrônico; a diferença, em valor, entre os itens nos dois processos; e a diferença em percentual, conforme modelo a seguir

Quadro 8 - Comparativo de custos: Chamada Pública X Processo Convencional

Item	Descrição	UF	Valor unitário Chamada Pública	Valor unitário Pregão Eletrônico	Diferença (R\$)	Diferença (%)
01						

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Quanto à avaliação do desempenho dos fornecedores, Tanaca (2012) desenvolveu um *scorecard*, conforme consta no quadro abaixo, em que os fornecedores, por meio dos indicadores de *uniformidade*, de *nível de maturação*, *pragas e doenças*, de *pontualidade* e de aspectos referentes à *entrega completa* e *entrega futura*, podem ser avaliados com notas que variaram de 1 a 7, sendo a anota 1 atribuída a um péssimo desempenho, e a nota 7, a um ótimo desempenho.

Quadro 9 - Ficha de Avaliação de Desempenho do Fornecedor

Programa de Aquisição de Alimentos							
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de São Carlos							
Ficha de Avaliação de Desempenho do Fornecedor							
Fornecedor:							
Data:			Avaliador:				
Produto:							
Indicador	Péssimo					Ótimo	
Uniformidade							
	1	2	3	4	5	6	7
Grau de maturação							
	1	2	3	4	5	6	7
Pragas e doenças							
	1	2	3	4	5	6	7
Pontualidade							
	1	2	3	4	5	6	7
Entrega completa							
	1	2	3	4	5	6	7
Pedido:							
Entrega:							
Entrega futura							
	1	2	3	4	5	6	7
Finalidade:	Consumo <i>in natura</i> ()			Processamento ()			
Observações:							

Fonte: Tanaca (2012).

Durante o desenvolvimento deste estudo foi realizado pelo CeIMSa a Chamada Pública nº 1/2021, sendo o certame encerrado em dezembro de 2021. Em virtude de nenhuma aquisição ter sido realizada pelas OM participantes no ano de 2021, não foi possível realizar a avaliação destas entregas, com o modelo proposto por Tanaca (2012). Foi necessário fazer adaptações na Ficha de Avaliação de Desempenho do Fornecedor. Isso porque a avaliação passou a ser realizada sobre o processo de aquisição, considerando o desempenho de todos os fornecedores, e não, a condição da entrega ou, de um fornecedor em específico, aplicando-se a elementos

organizacionais envolvidos na aquisição e recepção de gêneros entregues pelos vencedores da Chamada Pública nº 01/2020.

Para tal, o autor desta pesquisa incluiu os campos Chamada Pública, Vigência, OM e nome dos Fornecedores habilitados. O campo *Chamada Pública* identifica qual será avaliada, o campo *Vigência* mostra o período de duração, e o campo OM tem como objetivo identificar a OM do avaliador. Vale destacar que, com o mesmo objetivo de auxiliar os avaliadores, foram incluídos os nomes dos fornecedores classificados.

Quadro 10 - Ficha de Avaliação de Chamada Pública (FACP)

Marinha do Brasil Programa de Aquisição de Alimentos Ficha de Avaliação de Chamada Pública							
Chamada Pública nº	01/2020	Vigência	13/02/2020 - 13/08/2020				
Fornecedores	Associação do Desenvolvimento do Baixo Sul						
	Associação Sol Nascente						
	Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento do Sul da Bahia						
	Cooperativa de Jovens Produtores Rurais da Agricultura Familiar						
Avaliador					Data		
OM	<input type="checkbox"/> 2ºDN	<input type="checkbox"/> HNSa	<input type="checkbox"/> BNA	<input type="checkbox"/> GPT			
	Péssimo			Ótimo			
Uniformidade	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7
Grau de maturação	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7
Pragas e doenças	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7
Pontualidade	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7
Entrega completa	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7
Entrega futura	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de Tanaca (2012).

É oportuno acrescentar que as Fichas de Avaliação da Chamada Pública foram encaminhadas às OM que utilizaram a Chamada Pública 1/2020, explicando o objetivo da pesquisa. Foi solicitado que fossem respondidas pelos elementos organizacionais envolvidos no processo de realizar pedidos, recebimento e conferência dos itens fornecidos pela agricultura familiar, durante o período de vigência da Chamada Pública.

Antes de analisar as duas categorias preestabelecidas, foi realizada uma análise exploratória das CP de 2017 a 2021, de forma a identificar possíveis informações relevantes sobre os resultados do PAA para as OM analisadas que não foram contempladas nas duas categorias escolhidas.

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

6.1 ANÁLISE EXPLORATÓRIA DAS CHAMADAS PÚBLICAS DE 2017 A 2021

Ao fazer uma análise exploratória das Chamadas Públicas de 2017 a 2021 realizadas pelo CeIMSa, por meio dos respectivos editais, termos de referência e atas da seção pública, podemos observar a participação de poucos fornecedores, normalmente cooperativas e associações da agricultura familiar. Foram 4 (quatro) na Chamada Pública de 2017, 5 (cinco) na de 2018, 4 (quatro) na de 2019, 5 (cinco) na de 2020 e 2 (dois) na Chamada Pública de 2021.

Logo, percebeu-se uma pequena participação, quando se leva em consideração o total de associações e cooperativas da agricultura familiar sediadas no Estado da Bahia, mais de 60 (sessenta) cooperativas e associações registradas na Superintendência da Agricultura Familiar do estado. A pequena adesão em processos semelhantes, como licitações, normalmente está ligada à questão de divulgação do certame.

Com o intuito de verificar os meios utilizados pelo CeIMSa para a divulgação das Chamadas Públicas, foi estabelecido contato com essa organização militar, por meio de um dos militares responsáveis envolvidos na elaboração e realização dessas convocações. Este militar relatou que, na divulgação das Chamadas Públicas, geralmente são utilizados meios costumeiros de divulgação: publicação em jornais de grande circulação regional e *sites* institucionais. Segundo ele, não houve outro tipo de divulgação adicional, o que pode explicar a pouca participação de fornecedores.

Quanto à quantidade de gêneros alimentícios ofertados, foi possível observar uma redução significativa dos itens ofertados em 2021. Na Chamada Pública 1/2017 foram ofertados 32 (trinta e dois); nas Chamadas Públicas realizadas em 2018 e 2019, 42 (quarenta e dois), número que corresponde a um aumento de 34,37% nos tipos de gêneros alimentícios, em comparação à Chamada Pública nº 01/2017. Em 2020 e 2021, foram ofertados, respectivamente, 41 (quarenta e um) e 27 (vinte e sete) itens.

Por fim, ao analisar o Catálogo de Produtos da Agricultura Familiar da Bahia, elaborado pela Superintendência da Agricultura Familiar da Bahia, podemos encontrar categorias de produtos que tiveram pouca ou nenhuma oferta nas chamadas públicas realizadas pelo CeIMSa: compotas, doces e geleias; derivados do cacau; lácteos; carnes e pescados; derivados de milho; e produtos de panificação. Nesse ínterim, é

possível que um dos motivos da pouca participação de fornecedores também esteja relacionada com a variedade de itens ou categorias ofertadas nas Chamadas Públicas.

6.2 CUSTOS DE AQUISIÇÃO

Quanto ao custo de aquisição, optou-se por realizar a análise do custo dos gêneros das Chamadas Públicas em comparação aos valores das propostas classificadas para fornecimento do mesmo item, por meio de um processo convencional de licitação. Para tal, os resultados de duas Chamadas Públicas e dois Pregões Eletrônicos realizados pelo CeIMSa foram analisados.

Os dados foram consolidados em dois quadros, contendo as seguintes informações: os itens ofertados na Chamada Pública realizada (descrição resumida dos gêneros alimentícios); unidade de fornecimento; valor unitário da proposta vencedora da Chamada Pública; valor unitário dos itens registrados no Pregão Eletrônico; a diferença, em valor, entre os itens nos dois processos; e essa diferença em percentual.

Os preços dos gêneros da Chamada Pública nº 1/2020, com vigência de 13 de fevereiro a 13 de agosto de 2020, foram comparados aos preços do Pregão Eletrônico nº 18/2019, com vigência no período de 25 de novembro de 2019 a 25 de maio de 2020, como pode ser observado a seguir.

Quadro 11 - Mapa Comparativo de Custos – Chamada Pública nº 1/2020 x Pregão Eletrônico 18/2019

(continua)

Item	Descrição	UF	Chamada Pública 01/2020	P.E. 18/2019	Diferença CP – P.E. (R\$)	Diferença CP – P.E. (%)
01	Abóbora <i>in natura</i>	kg	R\$ 1,70	R\$ 1,30	0,40	23,53
02	Aipim <i>in natura</i>	kg	R\$ 1,69	R\$ 1,53	0,16	9,47
03	Alface Americana	kg	R\$ 5,50	-	-	-
04	Alface lisa	kg	R\$ 4,20	-	-	-
05	Banana da Terra	kg	R\$ 2,50	R\$ 2,42	0,08	3,20
06	Banana Prata	kg	R\$ 3,00	R\$ 1,58	1,42	47,33
07	Batata Doce	kg	R\$ 2,10	R\$ 1,92	0,18	8,57
08	Batata Inglesa	kg	R\$ 2,70	R\$ 1,90	0,80	29,63
09	Beterraba	kg	R\$ 2,30	R\$ 1,70	0,60	26,09
10	Brócolis	kg	-	R\$ 8,35	-	-
11	Cebola	kg	R\$ 2,50	R\$ 2,56	- 0,06	-2,40
12	Cebolinha	kg	R\$ 8,00	R\$ 4,76	3,24	40,50

Quadro 11 - Mapa Comparativo de Custos – Chamada Pública nº 1/2020 x Pregão Eletrônico 18/2019

(conclusão)

Item	Descrição	UF	Chamada Pública 01/2020	P.E. 18/2019	Diferença CP – P.E. (R\$)	Diferença CP – P.E. (%)
13	Cenoura	kg	R\$ 2,20	R\$ 1,30	0,90	40,91
14	Coentro	kg	R\$ 8,00	R\$ 8,82	- 0,82	-10,25
15	Couve-manteiga	kg	R\$ 2,00	-	-	-
16	Couve-flor	kg	R\$ 9,00	R\$ 10,89	- 1,89	-21,00
17	Inhame	kg	R\$ 3,99	-	-	-
18	Laranja	kg	R\$ 2,00	R\$ 1,39	0,61	30,50
19	Limão Taiti	kg	R\$ 3,00	R\$ 2,90	0,10	3,33
20	Mamão Formosa	kg	R\$ 2,90	-	-	-
21	Melancia	kg	R\$ 0,89	R\$ 0,80	0,09	10,11
22	Pepino	kg	R\$ 2,60	R\$ 1,57	1,03	39,62
23	Pimentão verde	kg	R\$ 3,00	-	-	-
24	Quiabo	kg	R\$ 3,50	R\$ 2,20	1,30	37,14
25	Repolho verde	kg	R\$ 2,33	R\$ 1,62	0,71	30,47
26	Tangerina Pokan	kg	R\$ 2,89	R\$ 1,94	0,95	32,87
27	Tomate	kg	R\$ 2,89	R\$ 2,23	0,66	22,84
28	Vagem comum	kg	R\$ 5,50	R\$ 6,05	- 0,55	-10,00
29	Castanha de caju	kg	R\$ 37,52	R\$ 73,00	- 35,48	-94,56
30	Farinha de mandioca	kg	R\$ 4,99	-	-	-
31	Farinha de tapioca (500g)	PCT	R\$ 5,90	R\$ 4,40	1,50	25,42
32	Polpa fruta – acerola/umbu	PCT 1kg	R\$ 5,40	R\$ 2,50	2,90	53,70
33	Polpa fruta –manga/goiaba	PCT 1kg	R\$ 4,90	R\$ 1,60	3,30	67,35
34	Polpa de fruta – cajá/caju	PCT 1kg	R\$ 5,40	R\$ 1,60	3,80	70,37
35	logurte integral - 100g	UN	R\$ 2,15	-	-	-
36	Suco natural - 200ml	UN	R\$ 1,45	R\$ 0,77	0,68	46,90
37	Mel de abelha – 360ml	FR	R\$ 15,00	-	-	-
38	Fubá de milho – 500g	PCT	R\$ 3,10	R\$ 1,03	2,07	66,77
39	Achocolatado – 1kg	PCT	R\$ 10,90	R\$ 7,00	3,90	35,78
40	Espinafre	kg	R\$ 12,00	R\$ 7,70	4,30	35,83
41	Rúcula	kg	R\$ 9,00	R\$ 7,68	1,32	14,67

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Quanto aos preços registrados na Chamada Pública nº 1/2021, com vigência estabelecida para o período de 22 de dezembro a 31 de julho de 2022, foram comparados aos registrados no Pregão Eletrônico nº 6/2021, vigente no período de 23 de setembro de 2021 a 23 de março de 2022, conforme detalhamento no quadro abaixo.

Quadro 12 - Mapa Comparativo de Custos – Chamada Pública nº 1/2021 x Pregão Eletrônico 06/2021

Item	Descrição	UF	Chamada Pública 01/2021	P.E. 06/2021	Diferença CP – P.E. (R\$)	Diferença CP – P.E. (%)
01	Abóbora <i>in natura</i>	kg	2,50	-	-	-
02	Aipim <i>in natura</i>	kg	2,40	1,49	0,91	37,92
03	Alface Americana	kg	8,00	4,99	3,01	37,63
04	Alface lisa	kg	7,80	4,49	3,31	42,44
05	Banana da Terra	kg	3,50	2,60	0,9	25,71
06	Banana Prata	kg	2,85	1,25	1,6	56,14
07	Batata Doce	kg	2,80	1,25	1,55	55,36
08	Beterraba	kg	2,95	1,25	1,7	57,63
09	Brócolis	kg	12,00	7,99	4,01	33,42
10	Cebola	kg	2,99	1,99	1	33,44
11	Cebolinha	kg	11,00	6,50	4,5	40,91
12	Cenoura	kg	2,99	1,84	1,15	38,46
13	Coentro	kg	11,00	6,85	4,15	37,73
14	Couve	kg	11,00	5,85	5,15	46,82
15	Farinha de mandioca	kg	4,95	2,99	1,96	39,60
16	Farinha de tapioca	kg	7,85	3,00	4,85	61,78
17	Fubá de milho	kg	-	4,72	-	-
18	Inhame	kg	5,09	3,48	1,61	31,63
19	Laranja pera	kg	2,50	1,50	1	40,00
20	LimãoTaiti	kg	3,9	2,48	1,42	36,41
21	Mamão Formosa	kg	3,2	-	-	-
22	Melancia	kg	1,49	0,85	0,64	42,95
23	Pepino comum	kg	2,90	1,30	1,6	55,17
24	Pimentão verde	kg	3,90	1,99	1,91	48,97
25	Repolho verde	kg	2,95	2,60	0,35	11,86
26	Tangerina	kg	3,50	1,88	1,62	46,29
27	Tomate	kg	3,99	2,35	1,64	41,10

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Na comparação dos custos da Chamada Pública nº 1/2020 e do Pregão Eletrônico nº 18/2019, foram excluídos 10 (dez) itens, que constavam apenas em um dos processos. Assim, dos 41 (quarenta e um), apenas 31 (trinta e um) foram utilizados nas análises. Os itens excluídos foram alfaces americana e lisa, brócolis, couve-manteiga, inhame, mamão formosa, pimentão verde, farinha de mandioca, iogurte integral e mel de abelha.

Em relação ao custo dos produtos tanto na Chamada Pública nº 1/2021 quanto no Pregão Eletrônico nº 6/2021, foram excluídos 03 (três) itens, que somente constavam em um dos processos. Os itens excluídos foram abóbora, fubá e mamão formosa.

Os dados demonstram uma grande variação de preços, quando comparamos os valores pagos ao mercado convencional e os reembolsados aos agricultores familiares. É possível observar nos quadros que, de maneira geral, o custo de aquisição de produtos desta linha de produção se mostra maior que o dos gêneros adquiridos no mercado convencional.

No quadro 11, que apresenta a comparação dos preços da Chamada Pública nº 1/2020 com os do Pregão Eletrônico nº 18/2019, observamos que apenas o custo de aquisição de 05 (cinco) produtos está superior aos praticados pela agricultura familiar, correspondendo a 16,12% do total de gêneros analisados e que são fornecidos pelo mercado convencional. Os produtos são cebola, coentro, couve-flor, vagem-comum e castanha de caju, cujas diferenças de preços, a maior que os da referida Chamada, foram de R\$ 0,06, R\$ 0,82, R\$ 1,89, R\$ 0,55 e R\$ 35,48, respectivamente, sendo que o percentual mais significativo encontrado foi o do item castanha de caju: 94,56%.

Pôde ser constatado também que o custo total de 26 (vinte e seis) produtos registrados nessa mesma Chamada Pública superou o dos mesmos itens fornecidos pelo processo convencional, num percentual de 83,87%, apresentando uma diferença significativa, variando de 3,20% a 70,37%, a mais. Vale ressaltar que, em média, os preços dos gêneros comercializados pela agricultura familiar estão 32,80% mais caros do que os oferecidos no mercado convencional.

Confrontando os preços contidos na Chamada Pública nº 1/2021 e no Pregão Eletrônico nº 6/2021, podemos observar, com base no quadro 12, que o custo de todos os itens desta Chamada Pública é superior ao do mercado convencional, apresentando uma diferença de custo (%) variando de 11,86% a 57,63%. Em média, os preços dos gêneros registrados nesta a Chamada estão 41,64% mais caros do que os fornecidos pelo mercado convencional.

Entretanto, apesar da diferença do custo de aquisição ser grande, não quer dizer que os preços das chamadas públicas estão altos ou superfaturados. Conforme estabelece a Lei nº 12.512 (BRASIL, 2011), a aquisição de alimentos da agricultura familiar, no âmbito da modalidade Compra Institucional do PAA, será realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local, tendo de ser aferidos e definidos segundo metodologia regulamentada por meio de Resolução GGPA n° 50 (BRASIL, 2012b).

Tal Resolução estabelece que, para a definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar, o órgão responsável deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas de produtos orgânicos ou agroecológicos, devidamente documentadas no mercado local ou regional. No caso de impossibilidade de realizá-las, está prevista a utilização do custo de aquisição de produtos convencionais, acrescido em 30% do preço.

Ao analisar os editais das Chamadas Públicas nº 01/2020 e 01/2021, foi possível verificar que os preços de referência da Administração para os produtos orgânicos ou agroecológicos foram estabelecidos por meio das seguintes pesquisas: no sistema Painel de Preços, desenvolvido pela Secretaria de Gestão – SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; no sítio ‘Preço da Hora Bahia’, da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ-BA); e no sítio “Preço Ceasa”, acessível em www.prececeasa.com.br. No quadro abaixo, encontra-se a comparação entre o valor de referência da Administração e o das propostas vencedoras da Chamada Pública nº 01/2020, demonstrando o desconto obtido no processo, em R\$ e percentual.

Quadro 13 - Desconto sobre o preço de referência da Chamada Pública 1/2020

(continua)

tem	Descrição	Valor de Referência da Administração	Valor das propostas vencedoras da Chamada Pública 01/2020	Desconto sobre o preço de referência (R\$)	Desconto sobre o preço de referência (%)
01	Abóbora <i>in natura</i>	R\$ 2,86	R\$ 1,70	1,16	40,56
02	Aipim <i>in natura</i>	R\$ 2,08	R\$ 1,69	0,39	18,75
03	Alface Americana	R\$ 5,50	R\$ 5,50	0,00	0,00
04	Alface lisa	R\$ 4,24	R\$ 4,20	0,04	0,94
05	Banana da Terra	R\$ 2,75	R\$ 2,50	0,25	9,09
06	Banana Prata	R\$ 4,17	R\$ 3,00	1,17	28,06
07	Batata Doce	R\$ 2,64	R\$ 2,10	0,54	20,45
08	Batata Inglesa	R\$ 3,49	R\$ 2,70	0,79	22,64
09	Beterraba	R\$ 3,27	R\$ 2,30	0,97	29,66
10	Brócolis	R\$ 7,22	-	-	-
11	Cebola	R\$ 3,48	R\$ 2,50	0,98	28,16
12	Cebolinha	R\$ 9,24	R\$ 8,00	1,24	13,42
13	Cenoura	R\$ 2,70	R\$ 2,20	0,50	18,52
14	Coentro	R\$ 9,91	R\$ 8,00	1,91	19,27
15	Couve-manteiga	R\$ 2,02	R\$ 2,00	0,02	0,99
16	Couve-flor	R\$ 11,55	R\$ 9,00	2,55	22,08
17	Inhame	R\$ 4,40	R\$ 3,99	0,41	9,32
18	Laranja	R\$ 2,44	R\$ 2,00	0,44	18,03
19	Limão Taiti	R\$ 3,67	R\$ 3,00	0,67	18,26
20	Mamão Formosa	R\$ 4,39	R\$ 2,90	1,49	33,94
21	Melancia	R\$ 1,67	R\$ 0,89	0,78	46,71
22	Pepino	R\$ 4,05	R\$ 2,60	1,45	35,80
23	Pimentão verde	R\$ 4,32	R\$ 3,00	1,32	30,56
24	Quiabo	R\$ 5,50	R\$ 3,50	2,00	36,36
25	Repolho verde	R\$ 2,56	R\$ 2,33	0,23	8,98

Quadro 13 - Desconto sobre o preço de referência da Chamada Pública 1/2020

(conclusão)

tem	Descrição	Valor de Referência da Administração	Valor das propostas vencedoras da Chamada Pública 01/2020	Desconto sobre o preço de referência (R\$)	Desconto sobre o preço de referência (%)
26	Tangerina Pokan	R\$ 3,18	R\$ 2,89	0,29	9,12
27	Tomate	R\$ 3,58	R\$ 2,89	0,69	19,27
28	Vagem comum	R\$ 6,60	R\$ 5,50	1,10	16,67
29	Castanha de caju	R\$ 37,52	R\$ 37,52	0,00	0,00
30	Farinha de mandioca	R\$ 5,83	R\$ 4,99	0,84	14,41
31	Farinha de tapioca (500g)	R\$ 7,70	R\$ 5,90	1,80	23,38
32	Polpa fruta – acerola/umbu	R\$ 9,45	R\$ 5,40	4,05	42,86
33	Polpa fruta – manga/goiaba	R\$ 9,55	R\$ 4,90	4,65	48,69
34	Polpa de fruta – cajá/caju	R\$ 9,42	R\$ 5,40	4,02	42,68
35	iogurte integral - 100g	R\$ 2,33	R\$ 2,15	0,18	7,73
36	Suco natural - 200ml	R\$ 1,61	R\$ 1,45	0,16	9,94
37	Mel de abelha – 360ml	R\$ 16,50	R\$ 15,00	1,50	9,09
38	Fubá de milho – 500g	R\$ 3,18	R\$ 3,10	0,08	2,52
39	Achocolatado – 1kg	R\$ 14,07	R\$ 10,90	3,17	22,53
40	Espinafre - kg	R\$ 20,43	R\$ 12,00	8,43	41,26
41	Rúcula - kg	R\$ 12,20	R\$ 9,00	3,20	26,23

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Os dados do quadro 13 demonstram que, com exceção do item 10 (brócolis), que não houve proposta classificada, e do produto *alface americana*, cujo valor da proposta classificada foi igual ao do preço de referência, as propostas foram homologadas com desconto a menor, em relação ao valor médio praticado pelos fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos da região. Os descontos variaram de 0,99% a 48,69%, sendo que a média do desconto foi de 21,75%.

O quadro abaixo faz a comparação entre o valor de referência da Administração para produtos orgânicos ou agroecológicos e o das propostas vencedoras da Chamada Pública 01/2021, demonstrando o desconto obtido no processo, em R\$ e percentual. Todas as propostas classificadas ficaram abaixo do valor de referência em questão. Os descontos variaram de 1,02% a 41,76%, sendo que a média do desconto foi de 19,37%:

Quadro 14 - Desconto sobre o preço de referência da Chamada Pública 1/2021

(continua)

Item	Descrição	Valor de Referência da Administração	Valor das propostas vencedoras da Chamada Pública 01/2021	Desconto sobre o preço de referência (R\$)	Desconto sobre o preço de referência (%)
01	Abóbora <i>in natura</i>	3,87	2,50	1,37	35,40
02	Aipim <i>in natura</i>	3,25	2,40	0,85	26,15
03	Alface Americana	9,15	8,00	1,15	12,57
Item	Descrição	Valor de Referência da Administração	Valor das propostas vencedoras da Chamada Pública 01/2021	Desconto sobre o preço de referência (R\$)	Desconto sobre o preço de referência (%)
04	Alface lisa	7,88	7,80	0,08	1,02
05	Banana da Terra	6,01	3,50	2,51	41,76
06	Banana Prata	4,70	2,85	1,85	39,36
07	Batata Doce	4,10	2,80	1,3	31,71
08	Beterraba	3,95	2,95	1	25,32
09	Brócolis	12,25	12,00	0,25	2,04
10	Cebola	4,00	2,99	1,01	25,25
11	Cebolinha	11,75	11,00	0,75	6,38
12	Cenoura	4,47	2,99	1,48	33,11
13	Coentro	11,90	11,00	0,9	7,56
14	Couve	11,32	11,00	0,32	2,83
15	Farinha de mandioca	5,84	4,95	0,89	15,24
16	Farinha de tapioca	8,61	7,85	0,76	8,83
17	Fubá de milho	4,94	-	-	-
18	Inhame	5,34	5,09	0,25	4,68
19	Laranja pera	3,16	2,50	0,66	20,89
20	Limão Taiti	4,47	3,9	0,57	12,75
21	Mamão formosa	3,44	3,2	0,24	6,98
22	Melancia	1,91	1,49	0,42	21,99
23	Pepino comum	3,88	2,90	0,98	25,26
24	Pimentão verde	4,36	3,90	0,46	10,55
25	Repolho verde	4,34	2,95	1,39	32,03
26	Tangerina	4,64	3,50	1,14	24,57
27	Tomate	5,66	3,99	1,67	29,51

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

6.3 DESEMPENHO DOS FORNECEDORES

Para a coleta de dados, o autor desta pesquisa aplicou a Ficha de Avaliação de Desempenho do Fornecedor, durante o mês de novembro de 2021, obtendo o retorno de 13 (treze) FACP preenchidas, todas computadas nos resultados deste estudo. O número de respondentes por OM pode ser visualizado no quadro abaixo.

Quadro 15 - Número de respondentes, por OM.

Organização Militar	nº de FACP respondidas/restituídas
Com2ºDN	04
HNSa	03
BNA	03
GptFNSa	03

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Após o recebimento das FACP, as informações resultantes foram transferidas para uma planilha eletrônica, a fim de definir o *score* e realizar a classificação da Chamada Pública 01/2020. Aos indicadores *Uniformidade*, *Nível de Maturação*, *Pontualidade* e *Entrega Completa*, foi atribuído peso 2; aos demais indicadores, *Pragas e Doenças* e *Entrega Futura*, peso 1. É oportuno lembrar que a variação possível de *score* para os indicadores de peso 1 é de 1 a 7 e, para os de peso 2, é de 2 a 14, sendo que o resultado total da avaliação feita por cada respondente pode variar de 10 a 70.

Para uma apresentação resumida dos dados acerca das pesquisas de preço efetuadas, assim como da classificação dos fornecedores, adotou-se o modelo de planilha desenvolvido por Tanaca (2012), como pode ser observado no quadro a seguir.

Quadro 16 - Classificação dos Fornecedores da Chamada Pública 01/2020

Chamada Pública 01/2020								
Respondentes	Indicadores						*Score	**Avaliação
	IU	IGM	IPD	IP	IEC	IEF		
Respondente 1	10	10	2	6	6	6	40	C
Respondente 2	12	12	3	6	6	5	44	B
Respondente 3	12	10	2	6	4	6	40	C
Respondente 4	10	10	2	4	4	6	36	C
Respondente 5	10	12	3	8	4	5	42	C
Respondente 6	10	14	3	6	6	5	44	B
Respondente 7	12	10	2	6	6	5	41	C
Respondente 8	12	10	2	4	6	5	39	C
Respondente 9	10	10	3	4	4	4	35	C
Respondente 10	10	12	1	8	4	6	41	C
Respondente 11	8	12	1	6	4	6	37	C
Respondente 12	10	14	3	4	2	5	38	C
Respondente 13	10	12	4	4	2	5	37	C

Fonte: Dados da Pesquisa.

Notas: *Score: Acima de 57: A; 43 a 56: B; 29 a 42: C; 15 a 28: D; e 0 a 10: E.

**Avaliação: A – Ótimo; B – Bom; C – Médio; D – Regular; e E – Irregular.

Com base nos dados do quadro 16, em se tratando da avaliação realizada pelos respondentes, do total de respondentes, 15,38% (02 - dois) atribuíram pontos correspondentes a uma avaliação Boa, enquanto 84,62% (11 - onze) avaliaram todo o processo de aquisição como sendo de nível Médio.

A categoria *Uniformidade* (peso 02) recebeu pontos entre 4 e 6, ficando como segundo indicador melhor avaliado, atrás apenas do *Grau de Maturação*. Com ele, busca-se identificar a entrega de produtos homogêneos em si, considerando características como maturação, cor, tamanho e peso. A avaliação dos fornecedores evidencia que os da Chamada Pública conseguiram, na maioria das vezes, entregar seus produtos de maneira uniforme.

Grau de Maturação (peso 02) foi o indicador que recebeu as melhores avaliações, entre 5 e 7 pontos. A maturação do produto é importante para determinar o seu período de consumo ou, sua forma de processamento que, dependendo do grau, os produtos adquiridos deverão ser consumidos imediatamente ou podem ser estocados para consumo ou processamento futuro. Os editais de chamadas públicas determinam que os produtos entregues devem ser frescos, sem pontos de podridão. Pela avaliação do indicador em questão, os fornecedores não tiveram problemas para atender ao requisito estabelecido.

O indicador *Pragas e Doenças* (peso 01) recebeu a pontuação mais baixa, variando de 1 a 4 pontos. Chama-se a atenção que esse foi o único que recebeu pontuação 1 dos respondentes. O edital de chamadas públicas determina que os produtos devem ser entregues com ausência de parasitas e larvas (Pragas). Vale ressaltar que a avaliação quanto ao indicador proposto pode variar conforme a subjetividade e o grau de detalhamento de cada respondente. Mas, pela avaliação realizada, podemos concluir que a maioria dos produtos foram entregues com pragas.

Dentre os indicadores pior avaliados, destaca-se também o indicador *Pontualidade* (peso 02), podemos observar que recebeu avaliações entre 2 e 4 pontos. Está relacionada ao cumprimento do prazo de entrega dos produtos que, conforme o edital da Chamada Pública, é de 48 horas do recebimento do pedido realizado por *e-mail*, pelas OM. Na instituição Marinha do Brasil, o atraso nas entregas pode comprometer o planejamento dos cardápios das OM, que normalmente são planejados com um mês de antecedência.

Podemos observar também que ao indicador *Entrega Completa* (peso 02) foram atribuídos entre 1 e 3 pontos, significando que, provavelmente, além do atraso

nas entregas, elas também são feitas de forma incompleta. Esse atraso nas entregas e as entregas incompletas podem estar relacionados a problemas não previstos pelos agricultores, como alterações climáticas ou, simplesmente por falta de um planejamento logístico adequado.

Por fim, o indicador *Entrega Futura*, que avalia a capacidade de atendimento de pedidos futuros, recebeu uma pontuação entre 4 e 6 pontos. Podemos concluir que as organizações militares participantes da Chamada Pública não enfrentam problemas para fazerem seus pedidos. Contudo, mediante a avaliação de outros Indicadores, tanto é comum ocorrerem entregas incompletas, quanto o atraso delas.

7 CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou identificar quais os resultados da implantação da modalidade Compra Institucional do PAA, a partir da perspectiva do órgão público comprador, examinando o caso das Organizações Militares da Marinha em Salvador. Após uma breve análise exploratória das compras realizadas de 2017 a 2021, tais resultados foram apreciados a partir de duas categorias: custos de aquisição e desempenho dos fornecedores.

Durante a análise exploratória, foi observada a baixa participação de produtores ou associações da agricultura familiar, quando se leva em conta o total dessas instituições que estão sediadas no estado baiano, identificadas em mais de 60 (sessenta) registradas na Superintendência da Agricultura Familiar da Bahia.

Sugere-se a ampliação dessa divulgação por meio de avisos, que podem ser encaminhados aos *e-mails* dos fornecedores, por contato telefônico, panfletos em feiras ou eventos com circulação de produtores, por meio do apoio de entidades que representam a categoria ou até, por meio da divulgação em rádios locais. Outra opção visualizada, a fim de tornar mais eficiente a publicação dos editais das Chamadas Públicas, seria a criação de um banco de dados com os *e-mails* e contatos dos agricultores da região, de modo a estabelecer uma comunicação direta entre eles e o CeIMSa. Essa medida permitirá também o acesso às informações para um número maior de agricultores e, com isso, aumentar-se-á a participação destes nas seções públicas realizadas pelo referido órgão militar-naval.

A análise exploratória evidenciou também que, comparando com o Catálogo de Produtos da Agricultura Familiar da Bahia, elaborado pela Superintendência da Agricultura Familiar da Bahia, encontra-se categorias que tiveram pouca ou nenhuma oferta nas chamadas públicas realizadas pelo CeIMSa, tais como: compotas, doces e geleias; derivados do cacau; lácteos; carnes e pescados; derivados de milho; e produtos de panificação. Conclui-se que o acréscimo no número de itens ofertados, em conjunto com uma divulgação mais ampla e adaptada a este público, poderia resultar em uma participação maior de agricultores familiares ou cooperativas, aumentando a concorrência pelo fornecimento e assim, também reduzindo os custos para as OM.

Quanto aos custos, ficou evidenciado que, em média, os preços dos gêneros fornecidos pela agricultura familiar estavam 36,86% mais caros do que os fornecidos

pelo mercado convencional. E, entretanto, quando comparados ao de outros produtos orgânicos ou agroecológicos negociados na região, os valores chegam a 20,56% mais baixos.

A análise do desempenho dos fornecedores permitiu identificar quais requisitos não estão sendo cumpridos e quais medidas podem ser tomadas para melhorar o desempenho dos pequenos agricultores, fortalecendo-os. Alguns indicadores como o Indicador de Pragas e Doenças e o Indicador de Pontualidade, apresentaram pontuação significativamente baixas. Tais resultados podem ser justificados, de uma forma geral, tendo em vista as especificidades da atividade agrícola familiar, mais sensíveis a problemas como variação climática, responsável por enchentes, secas e geadas, além de outros que podem fazer o agricultor familiar perder boa parte de seus produtos. Também é importante lembrar da dificuldade dos produtores de alimentos orgânicos no que tange a incidência de pragas e doenças como lagartas, ervas daninhas, fungos etc. Entretanto, tais indicadores indicam pontos de atenção para as associações e agricultores familiares, assim como para os gestores públicos dedicados a implementação do PAA, a fim de que busquem soluções direcionadas a sanar estas fragilidades.

Pode-se apontar como limitação desta pesquisa o fato de ela ter sido realizada apenas com dados de chamadas públicas de uma área distrital da MB, restringindo a quantidade das informações coletadas. Por essa razão, como sugestão para trabalhos futuros, a proposta é que sejam realizados estudos mais abrangentes, para que se possa aprofundar o resultado dos impactos da implantação do PAA nas instituições públicas, em especial, acerca do estabelecimento de métodos para se realizar a avaliação dos fornecedores de produtos da agricultura familiar, assim como dos preços praticados.

Um estudo mais aprofundado talvez seja capaz de demonstrar sobre como melhorar o atendimento dos agricultores familiares, por parte de órgãos compradores, pontuando-se as dificuldades encontradas para os fornecedores cumprirem os requisitos estabelecidos nos editais das Chamadas Públicas. Assim, o investimento nesses profissionais e uma consequente melhoria na qualidade dos serviços prestados por eles contribuirão, inclusive, para a redução no preço dos produtos.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2007.

ABRAMOVAY, R.; PIKETTY, M. G. Política de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): resultados e limites da experiência brasileira nos anos 90. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v.22, n.1, p 53-66, jan./abr. 2005.

ALTAFIN, I. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Brasília: UnB, 2010.

AMATO NETO, A. J. *et al.* **Gestão estratégica de fornecedores e contratos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

AQUINO, J. R.; GAZOLLA, M.; SCHNEIDER, S. Dualismo no campo e desigualdades internas na agricultura familiar brasileira. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, DF, v. 56, n. 1, p.123-142, 2018.

AQUINO, J. R. SCHNEIDER, S. O Pronaf e o desenvolvimento rural brasileiro: avanços, contradições e desafios para o futuro. *In*: GRISA, C.; SCHNEIDER, S. (org.) **Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015. p. 53-82

ASSIS, S. C. R. **Implementação do programa de aquisição de alimentos, modalidade comprar institucional na Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais e situação de (in) segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares beneficiários fornecedores**. 2016. Dissertação (Mestrado em Agroecologia) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa/MG, 2016.

BAHIA. Secretaria de Desenvolvimento Rural. **Catálogo de Produtos da Agricultura Familiar**. Salvador, 2019

BAHIA. Secretaria de Desenvolvimento Rural. **Superintendência de Agricultura Familiar - SUAF**. Salvador, 2020 Disponível em: <http://www.sdr.ba.gov.br/suaf>. Acesso em: 20 out. 2021

BAILY, P. *et al.* **Compras: princípios e administração**. São Paulo: Atlas, 2012.

BERGMAN, M.; S. LUDENBERG. Tender evaluation and supplier selection methods in public procurement. **Journal of Purchasing and Supply Management**, v. 19, n. 2, p. 73-83, 2013.

BONFIM, R. M. **Análise do desenvolvimento e implementação de sistemas de avaliação de desempenho no abastecimento de frutas, legumes e verduras em uma rede varejista no Brasil**. 2003. 139 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jul. 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.772, de 02 de julho de 2003. Regulamenta o art. 19, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 jul. 2003.

BRASIL. Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008. Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 mai. 2008.

BRASIL. Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012. Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 jul. 2012.

BRASIL. Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015. Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 23 jun. 2015a.

BRASIL. Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a unidade familiar de produção agrária, institui o cadastro nacional da agricultura familiar e regulamenta a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 mai. 2017b.

BRASIL. Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança e altera o Decreto nº 6.465, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a designação e atuação de adidos agrícolas junto a missões diplomáticas brasileiras no exterior. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 02 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.523, de 20 de fevereiro de 2020. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 20 fev. 2020a.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração

Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 03 jul. 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 2006.

BRASIL. **Lei 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF, 2009a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011**. Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nº 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 out. 2011.

BRASIL. Marinha do Brasil. **Centro de Intendência da Marinha em Salvador**. Salvador. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/om/centro-de-intendencia-da-marinha-em-salvador> Acesso em 16 dez. 2020

BRASIL. Marinha do Brasil. Comando do 2º Distrito Naval. **Carta de serviços ao usuário**. Salvador, 2017c.

BRASIL. Marinha do Brasil. **Corpo de Intendentes. 250 anos – Intendência da Marinha do Brasil: da vela à propulsão**. Rio de Janeiro, 2020b. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/intendencia/sites/www.marinha.mil.br/intendencia/files/Livro_Marinha250anos.pdf Acesso em 16 dez. 2020.

BRASIL. Marinha do Brasil. Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha. **Boletim de Ordens e Notícias nº 264**, de 04 de abril de 2018c.

BRASIL. Marinha do Brasil. Secretaria-Geral da Marinha. SGM-107- **Normas Gerais de Administração**. 6. Rev. Brasília, 2015b.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021**. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências. Brasília, DF, 2021b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.061-de-9-de-agosto-de-2021-337251007> Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Manual de aquisição de alimentos da agricultura familiar**: orientações para órgãos da União e empreendimentos fornecedores. Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra Institucional. Edição revisada e atualizada. Brasília, DF, 2017a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Catálogo de produtos ofertados pela agricultura familiar**. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/Simposio_PAA/SIMPÓSIO_NACIONAL/Catalogo_Produtos_Agricultura_Familiar.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Compras institucionais para promoção da alimentação adequada e saudável**: as contribuições do Programa de Aquisição de Alimentos. Brasília, DF, 2018a.

BRASIL. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário. **PRONAF**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-creditorural/sobre-o-programa>. Acesso em: 05 mar. 2021.

BRASIL. Secretaria Geral da Marinha. SGM-201: **Normas para execução do abastecimento**. 6 ed. rev. Brasília, DF, 2009.

BROSE, M. **Agricultura familiar, desenvolvimento local e políticas públicas**: nove anos de experiência do projeto PRORENDA agricultura familiar no Rio Grande do SUL. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1999.

BURT, D. D.; DOBLER, D. W.; STARLING, S.L. **World class supply management: the key to supply chain management**. 7. ed. New York: McGraw-Hill, 2003.

CABRAL, F. F. *et al.* Agricultura familiar e programa de aquisição de alimentos no Estado do Mato Grosso. **Revista de Estudos Sociais**, n. 34, vol. 17, p. 78, Ano 2015.

CARR, A.S.; SMELTZER, L.R. Na empirical study of the relationships among purchasing skills and strategic purchasing, financial performance, and supplier responsiveness. **Jornal of Supply Chain Management**, v.36, n. 2, p. 40-54, jun. 2000.

CASTRO, C. N. **Agricultura no nordeste brasileiro**: oportunidades e limitações ao desenvolvimento. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2012. 48 p.

(Texto para discussão, 1786). Disponível em:
http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10111/1/TD_1786.pdf. Acesso em: 09 mai. 2020.

DIAS, T. F.; ROCHA, L. A. O programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar (PAA) e seus efeitos nos municípios do Rio Grande do Norte - 2005 a 2011. Ver. **Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, v. 7, n. 1, p.16-25, jan./mar., 2015.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

DICIONÁRIO escolar latino - português. 3. ed. Rio de Janeiro: MEC/CNME, 1962. p. 441 e 564.

DONAVAN, J. A.; MARESCA, F. P. Supplier relations. *In*: JURAN, Joseph; GODFREY, A. B. **Juran's quality handbook**. New York: McGraw Hill, 1999.

FEIJÓ, P. H.; MOTA, F. G. L.; PINTO, L. F. **Curso de Siafi**: uma abordagem prática da execução orçamentária e financeira. 2. ed. Brasília: 2008.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS - FAO. **International year of family farming 2014**: master plan. Rome, 2013. Disponível em:
https://www.fao.org/fileadmin/user_upload/iyff/docs/Final_Master_Plan_IYFF_2014_30-05.pdf. Acesso em: 21 mar. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS - FAO. **The state of food insecurity in the world 2015**. Rome, 2015. Disponível em:
<https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/a-i4646e.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2021.

GASPARINI, D. **Direito Administrativo**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRISA, C. **Políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil**: produção e institucionalização das ideias. 2012. 280 f. 2012. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.

GRISA, C.; SCHNEIDER, S. Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formar de integração entre sociedade e estado no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 52, p. 125-146, 2014.

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPA. Resolução 50, de 26 de setembro de 2012. Dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar-PAA. Brasília, DF, 2012b. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/compra_institucional/RESOLUCAO_N50_26SETEMBRO2012.pdf Acesso em: 16 set. 2021.

GUANZIROLI, C. E. PRONAF dez anos depois: resultados e perspectivas para o desenvolvimento rural. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v. 45, n. 2, p. 301-328, 2007.

GUANZIROLI, C. H.; CARDIM, S. E. C. S. **Novo retrato da agricultura familiar: o Brasil redescoberto**. Brasília: INCRA/FAO, 2000. Disponível em: <https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/recursos/novoretratoID-3iT54E7R59.pdf> Acesso em: 16 set. 2021.

HILGERT, M. *et al.* PAA E PNAE: Agentes para a transição agroecológica em propriedades no município de Missal/PR. **Cadernos de Agroecologia**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, jun. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo agropecuário 2017**: resultados definitivos. Rio de Janeiro IBGE, 2017. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>. Acesso em: 10 maio 2020.

INTERNATIONAL POLICY CENTER - IPC-IG. **Structured Demand and Smallholder Farmers in Brazil**: the Case of PAA and PNAE. Brasília: United Nations Development Programme, 2013.

KARJALAINEN, K. **Challenges of purchasing centralization**: empirical evidence from public procurement. Helsinki, Finland: Helsinki School of Economics, 2009.

LYSONS, K.; FARRINGTON, B. **Purchasing and supply chain management**. 7. ed. Harlow, UK: Financial Times Prentice Hall, 2006.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, J. S. **Os camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1986.

MATTEL, L. **Impactos do Pronaf**: análise de indicadores. Brasília: Nead Estudos, 2005.

MENDES, R. G. **O processo de contratação pública**: fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012.

MINAYO, M. C. S.; SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? **Cadernos de Saúde Pública**, São Paulo, v. 9, n. 3, p. 239-262, 1993.

MOURA, L. R. **Gestão do relacionamento com fornecedores**: análise da eficácia de programa para desenvolvimento e qualificação de fornecedores para grandes empresas. 2009. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Departamento de

Engenharia de Produção, Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MÜLLER, A. L.; SILVA, M. K.; SCHNEIDER, S. A. A construção das políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil: o caso do Programa de Aquisição de Alimentos. **Revista Estudos Sociedade e Agricultura (UFRJ)**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 106-138, 2012.

NAVARRO, Z.; PEDROSO, M. T. M. **Agricultura familiar**: é preciso mudar para avançar. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2011. (Texto para discussão, 42)

NEELY, A.; GREGORY, M.; PLATTS, K. Performance measurement system design: A literature review and research agenda. **International Journal of Operations & Production Management**, v. 25, n. 12, p.1228-1263, 2005.

OLIVEIRA, A. L. A.; BERGAMASCO, S. M. P. Análise do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no município de Paranaíta, estado de Mato Grosso, Brasil. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, Três Corações, v. 12, n. 1, p. 925-935, jan./jul, 2014.

PESSINA, M. E. H. **Determinantes da solidariedade Sul-Sul**: uma análise da construção do Programa de Cooperação Brasileira para o Desenvolvimento Internacional Purchase from Africans for Africa (PAA África). 2018. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração da Escola de Administração da Universidade da Bahia - UFBA, Salvador, 2018.

PESSOTI, F. C. C. L.; PESSOTI, G. C. Panorama econômico da Bahia no século XXI. **BNB Conjuntura Econômica**: edição especial. Fortaleza, BNB, p. 385-408, 2019.

PICCIN, M. *et al.* O Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e o Fome Zero. *In*: ARANHA, A.V. (org.). **Fome zero**: uma história brasileira. Brasília (DF): Ministério do Desenvolvimento Social e Combate, 2010. p. 206-218. v. 2

PIZZANI, L. *et al.* A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **RDBCI - Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v.10, n. 2, p. 53–66, jul./dez. 2012.

PORTO, S.I. *et al.* Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): dez anos de uma política pública múltipla e inovadora. *In*: BRASIL. **10 anos de aquisição de alimentos**. Brasília: MDS, 2014, p. 34-57.

POZO, H.; **Administração de recursos materiais e patrimoniais**: uma abordagem logística. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PRANKE, L.V. O papel do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para a inserção nos mercados da agricultura familiar – o caso da cooperativa COOPAVA-Piratini/RS. *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ANPEGE, 11., 2015, Presidente Prudente. **Anais [...]** São Paulo: ANPEGE, 2015.

RUIZ, J. A. **Metodologia científica**: guia para eficiência nos estudos. São Paulo: Atlas, 1992.

SCHMITZ, J.; PLATTS, K. W. Supplier logistics performance measurement: Indications from a study in the automotive industry. **International Journal of Production Economics**, v. 89, n. 2, p. 231-243, 2004.

SCHNEIDER, S. Agricultura familiar e desenvolvimento rural endógeno: elementos teóricos e um estudo de caso. *In*: SEMINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, 2003, Santa Maria. **Anais [...]**. Santa Maria, 2003.

SCHOTANUS, F.; TELGEN, J. Developing a typology of organizational forms of cooperative purchasing. **Journal of Purchasing and Supply Management**, v. 13, n. 1, p. 53-68, jan. 2007.

SILVA, E. H. F. M.; BERNARDES, E.M. Estrutura lógica como metodologia para avaliação de políticas públicas: uma análise do Pronaf. **Revista de Administração Pública**, São Paulo, v. 48, n. 3, p. 721-743, 2014.

SILVA, J. G.; GROSSI, M. E.; FRANÇA, C. G. **Fome Zero**: a experiência brasileira. Brasília. Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2010. 360 p. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i3023o.pdf> . Acesso em: 09 maio 2020.

SILVA, T. C.; FERREIRA, P. R. O Programa de Aquisição de Alimentos sob a Ótica dos Atores Sociais Envolvidos. **Desenvolvimento em Questão**, v. 14, n. 33, p. 301-329, 2016.

SILVA, V. **O papel do programa de aquisição de alimentos – PAA - para o fortalecimento da agricultura familiar**: o caso da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada – COOPAFI - de Capanema, PR. 2013. 190 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2013.

TANACA, E. K. T. **Proposta de modelo de avaliação de fornecedores do Programa de Aquisição de Alimentos do município de São Carlos – SP**. 2012. 105 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2012.

TRICHES, R. M.; BACCARIN, J. G. Interações entre alimentação escolar e agricultura familiar para o desenvolvimento local. *In*: TEO, C. R. P. A.; TRICHES, R. M. (org.). **Alimentação escolar**: construindo interfaces entre saúde, educação e desenvolvimento, Chapecó, SC: Argos, 2016. v. 1, p. 89-110.

TRICHES, R. M.; GRISA, C. Entre mudanças e conservadorismos: uma análise dos Programas de Aquisição de Alimentos (PAA e PNAE) a partir da retórica de intransigência. **Revista NERA**, Presidente Prudente, v.18, n.26, p. 10-27, jan./jun. 2015.

YAZBEK, M. C. O. Programa Fome Zero no contexto das políticas sociais brasileiras. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo v. 18, n. 2, p. 104-112, jun. 2004.